



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 47.565/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR EDMAR DOS SANTOS PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor EDMAR DOS SANTOS PEREIRA, detentor do Cargo de Professor Nível III - 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 8 a 13 de novembro de 2018, conforme Processo Administrativo nº 3.439/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 47.590/2019

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de novembro de 2019.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 47.712/2019

Onde se lê:

Art. 1º A designação de DJALMA GABRIEL para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – FG – 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, a partir de 4 de novembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tem seus efeitos a partir de 4 de

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	5
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	6
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	7
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	76
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	101
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	116
SETER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	117
ATOS DO LEGISLATIVO	118

novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º A designação de DJALMA GABRIEL para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – FG – 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.741/2019

EXONERA VALÉRIA PEREIRA LOPES DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de VALÉRIA PEREIRA LOPES DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.742/2019

NOMEIA VALÉRIA PEREIRA LOPES DA SILVA, EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de VALÉRIA PEREIRA LOPES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS -CPC-4, com fixação de lotação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 13 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.744/2019

EXONERA FABIO COELHO ADRIANO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de FABIO COELHO ADRIANO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 2 de dezembro de 2019 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.745/2019

NOMEIA FABIO COELHO ADRIANO, EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de FABIO COELHO ADRIANO, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS -CPC-4- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP a partir de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.784/2019

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA LIDIA ROSEGHINI, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora LIDIA ROSEGHINI, do Cargo de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de setembro de 2019, em conformidade com Processo Administrativo nº 4.770/2019.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.796/2019

READAPTA POR PERÍODO DEFINIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEIDE PENELOPE ALVARENGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 5.724/2013 às fls. 55 e 56,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada por período definido, a servidora pública municipal CLEIDE PENELOPE ALVARENGA, detentora do Cargo de Professor Nível III S.I. 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 11 de outubro de 2019 a 7 de abril de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.724/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.810/2019

READAPTA POR PERÍODO DEFINIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INES GUBERT ZAMARCHI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo nº 5.042/2015 às fls. 23 e 24,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada por período definido a servidora pública municipal INES GUBERT ZAMARCHI, detentora do Cargo de Merendeira, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 17 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.042/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.838/2019

NOMEIA FÁBIO ALEXANDRE DA ROCHA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação FÁBIO ALEXANDRE DA ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 1º de novembro de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.839/2019

DESIGNA A SERVIDORA RAQUEL DUTRA PICOLLO ALEVATO, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora RAQUEL DUTRA PICOLLO ALEVATO, para exercer interinamente com ônus a Função Gratificada de CHEFE GERAL DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL – CHEFIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – FG 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, no período de 18 a 29 de novembro de 2019, devido o titular GLAUBER RODRIGUES DE MELO encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas

do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.840/2019

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, organizando, planejando e executando atividades facilitando o processo de trabalho, a partir de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente
LUCINEIA MATEUS DO CARMO

Membros:
LUANA BRUNA CAMPOS CARDOSO VIZÚ
LUCIA HELENA CAMPOS BARBOSA
ANTONIO CLAUDIO GUIMARÃES
MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 47.529 de 21 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.841/2019

REVOGA DECRETO Nº 47.714 DE 4 NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 47.714 de 4 de novembro de 2019 que afastou provisoriamente a servidora ALINE MOREIRA, da Função

Gratificada de ASSISTENTE DE GABINETE – ASSISTÊNCIA DE GABINETE – FG – 6 – CHEFIA DE GABINETE, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, no período de 1º a 2 de novembro de 2019, pelo motivo de estar nomeada interinamente na Função Gratificada DIRETOR ADMINISTRATIVO – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – FG – 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, devido ao titular DJALMA GABRIEL encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2019, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.842/2019

EXONERA JEFERSON DA SILVA MOREIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de JEFERSON DA SILVA MOREIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, a partir de 5 de novembro de 2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.843/2019

EXONERA LUCAS SILVA BORGES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LUCAS SILVA BORGES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, a partir de 18 de novembro de 2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.844/2019

REVOGA DECRETO Nº 47.641 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 47.641 de 1º de novembro de 2019 que exonerou de CARLOS SCHRAMM DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 1º de novembro de 2019, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DECRETO Nº. 47.224/2019
PROCESSO Nº. 2218/2014
EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão do Processo nº 2218/2014 - Tomada de Contas Especial, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao Senhor MARLON DONADON, detentor do CPF: 694.406.202-00, que foi instaurada Tomada de Contas Especial com a finalidade de apuração da responsabilidade e quantificação do dano à Administração Pública por Vossa Senhoria junto ao Município de Vilhena, no período de 2005 a 2008. Informamos que dos exames procedidos foi identificado Vossa Senhoria como responsável pelo dano ao erário, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), cuja quantia atualizada e corrigida, conforme índice utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia perfaz a quantia de R\$ 1.013.637,44 (hum milhão, treze mil reais, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) conforme cálculos atualizados apresentados pela Contabilidade Geral do Município.

FAZ SABER TAMBÉM, que em razão de não ter sido encontrado para citação pessoal, por estar em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar conhecimento do teor do processo, ficando, portanto, pelo presente EDITAL, notificado, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, apresentar defesa escrita e vista dos autos junto ao órgão instaurador (Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, por meio da Comissão de Tomada de Contas Especial), que se encontra instalada na SEMED, sito na Av. Sabino Bezerra Queiroz, nº4134, Jardim América, com telefone para contato nº (69) 3322-4068 (Marluce) sobre os fatos narrados no Processo Administrativo n. 2218/2014 bem como, manifeste-se se há interesse em ressarcir o dano ao erário apurado, que perfaz a quantia atualizada de R\$ 1.013.637,44 (hum milhão, treze mil reais, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Caso V.Sa. apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por esta comissão.

Vilhena - RO, 18 de novembro de 2019.

MARLUCE MOREIRA RAMOS VIEIRA
Presidente da Comissão
Decreto n. 47.224/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 031/2019

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO

CONTRATO DENº 129/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA ATENDER O FUMUCRAD, REFERENTE AO PROCESSO 4241/2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor FABIANO DOS SANTOS COLERAUS, CPF 694.345.902-30, para ser o fiscal do Contrato de nº 129/2019, referente à contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota para atender as necessidades do FUMUCRAD, referente ao processo 4241/2019, no Município de Vilhena-Rondonia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 11 de Novembro de 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

PORTARIA INTERNA Nº 032/2019

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 130/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FROTA PARA ATENDER A SEMAS, REFERENTE AO PROCESSO 4292/2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor FABIANO DOS SANTOS COLERAUS, CPF 694.345.902-30, para ser o fiscal do Contrato de nº 130/2019, referente à contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, referente ao processo 4292/2019, no Município de Vilhena-Rondonia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 11 de Novembro de 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2019/PMV**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 47.245/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 203/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4895/2019/SEMAGRI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRITURADORES E REIDRATADOR DE GRÃOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMAGRI NO ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, POR INTERMÉDIO DA EMENDA IMPOSITIVA 053/2018.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 26.800,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/11/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 10/12/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de dezembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de dezembro de 2019, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10 de dezembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 18 de novembro de 2019.

Erenita Fátima de Souza.

PREGOEIRA

Dec. nº 47.245/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2019/PMV
PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 199/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2019/SEMUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS, NOVO O Km, ANO/MODELO 2019, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMUS NO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 305.253,14

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/11/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 10/12/2019 às 10:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de dezembro de 2019, às 10:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de dezembro de 2019, às 10:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10 de dezembro de 2019, às 10:50 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 18 de novembro de 2019.

Paulo Augusto de Arruda Fainello.
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2019/PMV
PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 202/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585/2019/SEMUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO SEDAN, NOVO O Km, ANO/MODELO 2019 OU 2020, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMUS NO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES (PROGRAMA MELHOR EM CASA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 62.176,67

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/11/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 10/12/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de dezembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de dezembro de 2019, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10 de dezembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 18 de novembro de 2019.

Paulo Augusto de Arruda Fainello.
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 045/2019 - SEMUS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA GREGORIO PEREIRA DE SOUSA, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 826/2019).

Aos dias 22 do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD. 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO e, de outro lado, GREGORIO PEREIRA DE SOUSA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.025.491/0001-68, com sede na Av. Major Amarante, nº 4303, Sala D - Centro, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu procurador o Sr. Vinicius Baltazar de Sousa, portador da Cédula de Identidade RG nº 1422871-SESDEC/RO e CPF sob nº 527.669.182-72, residente na cidade de Vilhena-RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls.134, do Processo Administrativo nº. 826/2019 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 162/2019/PMV – Exclusivo para Microempresas e empresas de pequeno porte (ME, EPP, MEI, Eireli), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, devendo ser observados os direitos de preferência contemplados no item 8.13 do Edital, na forma prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº. 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente, sendo persianas verticais em PVC, incluindo a instalação e manutenção corretiva durante um ano a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde e CER – Centro Especializado em Reabilitação, em conformidade com o Memo nº. 165/2019/CER/VHA/RO, Memo nº. 100/2019, Cotações Prévias, Termo de Referência, Solicitações de Despesas nºs. 2736 e 2737/2019, proposta vencedora

da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 162/2019/PMV constantes no Processo Administrativo nº 826/2019, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor deste Contrato é de R\$ 20.482,81 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total da aquisição do objeto.

2.2 Os valores foram aferidos através de cotações realizadas por empresa do ramo pertinente, através das cotações prévias obtivemos o menor preço;

3. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O período de vigência deste contrato será de um ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa, e ser distratado total ou parcialmente conforme Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de quarenta e cinco dias após a emissão do contrato.

3.3 Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08h às 17h. Porém, a critério da SEMUS, a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da SEMUS/CER, não implicando em qualquer custo adicional para a Administração.

3.4 A empresa corrigirá os serviços não aceitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do aviso da rejeição.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 20.482,81 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), sendo: R\$ 5.660,46 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos) da Unidade Orçamentária: 14.01 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade - 10.301.0071.2.111 – Manutenção das atividades da Saúde; Elemento de Despesa - 4.4.90.52.00.00 – equipamentos e material permanente; Fonte de Recurso: 10020047 – Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3142, de 11 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 3007, de 17 de outubro de 2019 e R\$ 14.822,35 (quatorze mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) da Unidade Orçamentária: 14.01 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade - 10.302.0071.2.223 – Centro especializado em reabilitação; Elemento de Despesa - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso: 10270016 – MAC – Média Alta Complexidade, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3143, de 11 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 3008, de 17 de outubro de 2019.

5. DA CAUÇÃO

A Contratada recolherá aos cofres do Município, no ato da assinatura deste Termo, a caução correspondente a 1% (um por cento) ou no máximo 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, importância esta a ser devolvida à Contratada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de moeda corrente do país, carta de fiança bancária, seguro-garantia ou garantia fidejussória.

6. DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93)

6.1 Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Secretário Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

6.3 A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne à entrega do objeto, ora contratado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta da contratada o objeto que estiver em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

6.5 O Fiscal do Contrato, será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações, que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas (quando o caso exigir).

7. DO RECEBIMENTO (art. 55, inciso I, da Lei nº. 8.666/93)

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente contratação será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal da contratação no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente - será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

7.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93)

8.1 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal.

8.2 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no

Instrumento Convocatório.

8.3 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

8.4 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o CONTRATADO mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.5 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo CONTRATADO.

8.6 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.7 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

8.8 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

8.9 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do CONTRATADO, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

8.10 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365

365

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 12\%$$

9. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, a empresa deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis após à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2 Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Comunicar a Contratante verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;

b) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

c) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais com as devidas garantias inclusas;

d) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

e) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais;

f) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria de Saúde, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

9.3 Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos do Item 9.1, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para se quiser, fornecer o objeto/prestação de serviço pelo preço por ele cotado.

10. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada;

b) Rejeitar o objeto entregue pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;

c) Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem/prestação dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Fiscalizar os bens adquiridos podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

11. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII, da Lei nº. 8.666/93)

11.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracterizar-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

11.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

11.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

11.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65, da Lei nº. 8.666/93)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93)

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII, da Lei nº. 8.666/93)

14.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

14.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensão contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

14.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 162/2019/PMV e seus anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

14.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 162/2019/PMV e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 826/2019, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

17. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

19. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

20. DO FORO (art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 62 do livro 002 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 22 de outubro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Vinicius Baltazar de Sousa
PROCURADOR

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:
Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E CARMELITA RIBEIRO HARTMANN (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3512/2019).

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado a Srª. Carmelita Ribeiro Hartmann, brasileira, divorciada, portadora do RG sob nº 1.739.134-8 SSP/PR e CPF sob nº 326.027.742-00, residente e domiciliada na cidade de Vilhena-RO neste ato designado simplesmente LOCADOR, têm justo e contratado a presente locação, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel com edificação em alvenaria, totalizando uma área de 278,32 m², localizado no Lote 13, Quadra 28, Setor 05, sito a Rua Corbélia, nº. 628, Jardim América, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e da equipe do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 001/2015, Chamamento Público nº. 001/2019/SEMAD, Projeto Básico, Laudo Técnico de Avaliação nº. 16/2019/SEMPPLAN, Parecer Jurídico, Justificativa, Termo de Homologação as fls. 160, e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 3512/2019.

2. DO RESPALDO LEGAL

O respaldo legal do presente Contrato de Locação, encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se esta nos casos omissos.

3. DA DESPESA

3.1 As despesas do presente Contrato de Locação correrão à conta da seguinte programação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), da Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade: 04.122.0003.2.070 – manutenção das atividades da SEMAD; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recursos: 1000000 – Recursos Livres, conforme Nota de Autorização de Despesa nº 3486, de 25 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 2853, de 29 de outubro de 2019.

3.2 O valor total deste Contrato de Locação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por um período de doze meses, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o exercício financeiro de 2019 e o restante para o exercício financeiro de 2020.

4. DO PRAZO

O prazo de Locação do Imóvel será por um período de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites impostos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor mensal para locação do imóvel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Administração– SEMAD.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

a) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes.

b) O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo entregar o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

c) Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), fica a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

d) Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.

e) Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste Contrato de Locação.

f) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

g) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

h) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

i) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91.

j) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

k) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

l) Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

m) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância às especificações de sua proposta.

b) Apresentar o imóvel, sob o qual não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação.

c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

d) Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel.

e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

f) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

g) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

h) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

i) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel.

j) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidrossanitário e a rede elétrica.

k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Chamamento Público.

l) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

d) Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

g) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;

j) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

k) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

9. DA VISTORIA

O LOCATÁRIO deverá permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

10. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

10.2 O LOCATÁRIO fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

10.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, divisórias, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

11. DO FORO

11.1 As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que for.

11.2 Tudo quanto for devido em razão deste Contrato de Locação e em que comporte processo executivo, será cobrado em ação competentes ficando a cargo do devedor em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir, para ressalva dos seus direitos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS E RESCISÃO

12.1 O presente Contrato de Locação poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO antes de vencido o prazo contratual, livre de qualquer indenização.

12.2 Para firmeza e como prova de acordo é registrado o extrato do presente Contrato de Locação à fl. 14 do Livro 005, Vol. I, da Procuradoria Geral do Município, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Vilhena-RO, 04 de novembro de 2019.

PELO LOCATÁRIO

PELO LOCADOR

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPALCarmelita Ribeiro Hartmann
PROPRIETÁRIAWelliton Oliveira Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: _____

CPF:

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO**CONVÊNIO Nº 005/2019**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E A JBS S/A. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4232/2019)

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e a JBS S/A, filial estabelecida na BR 364, Km 18, s/n, Distrito Industrial na cidade de Vilhena/RO, inscrita no CNPJ sob nº 02.916.265/0037-70, aqui denominado CONVENIADO, neste ato representado por seu procurador o Sr. Neybrano Santarem Pinto, portador da Cédula de Identidade nº 11981102-28 SSP/BA e do CPF sob nº 985.442.505-30, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a parceria da JBS/SA com repasse mensal de valores, para a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, a serem investidos em na implantação de um novo cemitério municipal, conforme Memorando nº. 852/2019, Ofício nº. 001/2019/JBS, Ofício nº. 257/2019/SEMPPLAN, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 4232/2019, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO VALOR DO CONVÊNIO

2.1 Para a execução do Convênio, a CONVENIADA repassará a importância de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais).

2.2 Será repassado conforme plano de trabalho.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência por um período de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que manifestado o interesse de ambas as partes com antecedência de 30 (trinta) dias, através de ofício.

4. DAS OBRIGAÇÕES**I - DO MUNICÍPIO**

- a) Indicar as ações e as entidades a serem contempladas com o repasse que será através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
- b) Prestar conta trimestralmente das ações executadas.

II - DA EMPRESA

- a) Efetuar o pagamento do repasse conforme Plano de Trabalho;
- b) Manter o Município informado sobre quaisquer eventos que interrompa o repasse em questão.

5. DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE procederá à fiscalização da execução do projeto constante no presente Convênio, conforme especificado no Item 1.

6. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequíveis.

6.2 Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos do mesmo período.

7. DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

8. DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Convênio.

9. DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Vilhena para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, é registrado o extrato do presente CONVÊNIO, à fl. 14 do Livro nº 004 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes conveniadas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Vilhena/RO, 30 de outubro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

PELO CONVENIADO

Eduardo Toshiya Tsuru

PREFEITO MUNICIPAL

Neybrano Santarem Pinto
PROCURADOR

Antônio Marcelo de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: _____

CPF: _____

Visto: _____

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR NO 283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA RELATIVA ÀS OBRAS PÚBLICAS A SEREM EXECUTADAS NOS BAIRROS ALTOS PARECIS, BARÃO DO MELGAÇO I, BARÃO DO MELGAÇO II, EMBRATEL, BELA VISTA, JARDIM UNIVERSITÁRIO, JARDIM PRIMAVERA, JARDIM SOCIAL, CIDADE NOVA E CRISTO REI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas que serão executadas em ruas, avenidas dos Bairros: CRISTO REI (15), BELA VISTA (S16 e S18), JARDIM PRIMAVERA (17 e 35), JARDIM UNIVERSITÁRIO (25 e 70), EMBRATEL (26), JARDIM SOCIAL (33), CIDADE NOVA (69, 90 e 94), ALTO DOS PARECIS (43), BARÃO DO MELGAÇO I (43), BARÃO DO MELGAÇO II (82) e SETOR 56, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos logradouros:

(R)ua / (T)ravessa / (A)venida	Setor	Bairro
A Fiorindo Santine (1515)	15	CRISTO REI
A Atílio de Oliveira (1513)	15	CRISTO REI
A Ignez Rosella (1511)	15	CRISTO REI
A Laurival Cláudio Machado (1501)	15	CRISTO REI
A Patrícia C. P. Marcon (1503)	15	CRISTO REI
R Flor de Liz	17	JARDIM PRIMAVERA
A Das Orquídeas (1709)	17	JARDIM PRIMAVERA
A Das Violetas	17	JARDIM PRIMAVERA
A Jasmin (1703)	17	JARDIM PRIMAVERA
A Das Magnólias (1701)	17	JARDIM PRIMAVERA
A Lírio do Vale (1713)	35	JARDIM PRIMAVERA
A Rosa de Saron (1711)	17,35	JARDIM PRIMAVERA
R Vinólia (1706)	17,35	JARDIM PRIMAVERA
R Samambaia (1714)	17,35	JARDIM PRIMAVERA
A Pedro B. Silva (1801)	18	Bela Vista
A 1803	18	Bela Vista
A Pedro D. Costa (1805)	18	Bela Vista
A Zacarias R. Azevedo (1809)	18	Bela Vista
A Armênio Gasparian (17)	18	Bela Vista
R 1806	18	Bela Vista
R 1804	18	Bela Vista
A Mamede A. Junior (1802)	18	Bela Vista
A Pedro B. Silva (1801)	18	Bela Vista
A Antônio G. Almeida (1803)	18	Bela Vista
T Travessa G	18	Bela Vista
A 1813 T01	18	Bela Vista
A 1813 T02	18	Bela Vista
R 1817	18	Bela Vista
R 1819	18	Bela Vista
T Travessa A	18	Bela Vista

A	Adel Sadeck (36)	18	Bela Vista
A	1814	18	Bela Vista
R	1818	18	Bela Vista
R	1816	18	Bela Vista
R	1810	18	Bela Vista
R	Guaianazes	26	Embratel
A	Diões Bispo de Souza	06	Embratel
R	José Bonifácio	26	Embratel
R	Das Nações	26	Embratel
A	Goiás	26	Embratel
A	Joaquim Nabuco	26	Embratel
R	Arnaldo B. Andrade	26	Embratel
R	Guaranis	43	Alto dos Parecis
R	Caetés	43	Alto dos Parecis
R	Goitacases	43	Alto dos Parecis
R	Carajás	43	Alto dos Parecis
R	Caiapós	43	Alto dos Parecis
R	Parecis	43	Alto dos Parecis
R	Potiguaras	43	Alto dos Parecis
R	Tupis	43	Alto dos Parecis
R	Suruis	43	Alto dos Parecis
R	Tembés	43	Alto dos Parecis
R	8207	43	Alto dos Parecis
R	Tamoios	43	Alto dos Parecis
R	Terenas	43	Alto dos Parecis
R	Tucanos	43	Alto dos Parecis
R	8215	43	Alto dos Parecis
R	Tupinambás	43	Alto dos Parecis
R	Xavantes	43	Alto dos Parecis
R	8221	43	Alto dos Parecis
R	Ianomamis	43	Alto dos Parecis
R	Juruás	43	Alto dos Parecis
R	8225	43	Alto dos Parecis
R	Linha 135	43	Barão do Melgaço I
R	8208	43	Barão do Melgaço I
R	8206	43/82	Barão do Melgaço I, II
R	8202	43	Barão do Melgaço I
R	8201	43	Barão do Melgaço I
R	8203	43	Barão do Melgaço I
R	8205	43	Barão do Melgaço I
R	8207	43/82	Barão do Melgaço I, II
R	8209	43	Barão do Melgaço I
R	8211	43	Barão do Melgaço I
R	8213	43	Barão do Melgaço I
R	Germano B. Casagrande (8215)	43/82	Barão do Melgaço I, II
R	8217	43	Barão do Melgaço I
R	8219	43	Barão do Melgaço I
R	8221	43/82	Barão do Melgaço I, II
R	8225 – 8223	43/82	Barão do Melgaço I, II
R	8210	82	Barão do Melgaço II
R	8212	82	Barão do Melgaço II
R	8214	82	Barão do Melgaço II
R	8216	82	Barão do Melgaço II
R	8218	82	Barão do Melgaço II
R	8220	82	Barão do Melgaço II
R	8222	82	Barão do Melgaço II
R	8224	82	Barão do Melgaço II
R	8226	82	Barão do Melgaço II
R	8227	82	Barão do Melgaço II

R	8229	82	Barão do Melgaço II
R	8231	82	Barão do Melgaço II
R	8233	82	Barão do Melgaço II
R	Lauro Sodré (25)	25/70	Jardim Universitário
R	Lauro Sodré (25)	33	Jardim Social
R	2509	25/70	Jardim Universitário
R	2507	25/70	Jardim Universitário
R	2505	25/70	Jardim Universitário
R	2503	25/70	Jardim Universitário
R	2506	25/70	Jardim Universitário
R	2506	33	Jardim Social
A	2504	33	Jardim Social
R	2502	33	Jardim Social
A	02 (Rotary Club)	33	Jardim Social
R	2511	33	Jardim Social
R	2515	33	Jardim Social
R	2519	33	Jardim Social
R	2521	33	Jardim Social
R	2525	33	Jardim Social
R	2527	33	Jardim Social
R	2529	33	Jardim Social
R	2531	33	Jardim Social
R	2535	33	Jardim Social
R	023	33	Jardim Social
R	2513	33	Jardim Social
R	2517	33	Jardim Social
R	2523	33	Jardim Social
R	2533	33	Jardim Social
R	1001	010	UNIR
R	1006	010	UNIR
R	5204	52/69/90/94	Cidade Nova
R	5201	69/90/94	Cidade Nova
R	5202	90	Cidade Nova
R	5203	69	Cidade Nova
T	1	69	Cidade Nova
T	3	52/90/94	Cidade Nova
T	4	52/90/94	Cidade Nova
T	5	90	Cidade Nova
T	6	52/90	Cidade Nova
R	5206	52/94/90	Cidade Nova

Parágrafo único. O custo estimado no que se refere à consecução das obras públicas do referido projeto será divulgado por meio do Edital de Contribuição de Melhoria, que conterá todos os elementos obrigatórios e suas fontes de recursos.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel, ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas, direta ou indiretamente, por obra realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização do imóvel gerado pela obra realizada, deduzido o fator de absorção do Município, se houver.

DOS ATOS PRÉVIOS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento relacionará em lista própria e elaborará respectiva planta contendo todos os imóveis beneficiados pela obra, que comporão a zona de influência e memorial descritivo das obras, a ser acompanhado do orçamento detalhado de seu custo, devendo fazer parte do edital prévio.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento fixará o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra pública, efetuados em levantamentos pela comissão especial de avaliação instituída para esse fim, que deverá considerar o valor da terra nua de cada bairro ou região de influência direta ou indireta da obra realizada, a situação do imóvel na zona de influência, área de construção, área do lote, tipo de edificação e sua classificação e outros critérios a serem utilizados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios para avaliação de imóveis urbanos estabelecidos na NBR 14.653-2, para fins de determinação de seu valor venal.

Parágrafo único. As avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização das obras, serão efetivadas, independentemente dos valores que constarem no cadastro municipal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado de acordo com o valor de mercado.

CAPÍTULO III

DOS ATOS POSTERIORES À EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 8º Após a conclusão das obras, o Município de Vilhena constituirá e designará Comissão Especial, que será responsável pelo cálculo para apuração da valorização dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, determinando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, estabelecendo o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor inicial (anterior à obra pública) e o valor final (posterior à obra pública).

§ 1º Os valores obtidos nos cálculos balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da Contribuição de Melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 2º A comissão a que se refere no caput do artigo será composta por até 07 (sete) servidores públicos efetivos do Município, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, gratificados na forma da Lei, considerando na sua composição a obrigatoriedade de 01 (um) dos membros possuir registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e 01 (um) dos membros ter especialização em perícia ou avaliação de imóveis urbanos.

§ 3º Os órgãos municipais fornecerão todos os meios de informações solicitadas pela Comissão, para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 9º O cálculo para avaliação final deverá ser realizado considerando os seguintes fatores:

I - valor de avaliação da terra nua anterior à realização da obra pública (Vtna);

II - valor de avaliação da terra nua posterior à realização da obra pública (Vtnp), aplicando-se o fator de valorização (Fv) por região, a ser apurado pela Comissão Especial designada;

III - área do lote; e

IV - indicador quanto à localização do lote na quadra ou localização em áreas comerciais ou de potencial de valorização.

§ 1º A fórmula aplicada para apuração do valor de avaliação final à pavimentação (Vaf) será:

Vaf = (Vtna - Vtnp), sendo:

Vaf: valor de avaliação final

Vtna: valor da terra nua anterior

Vtnp: valor da terra nua posterior

§ 2º A valorização individual será apurada pela seguinte fórmula:

Vi = Vf - Vai, sendo:

Vi: valorização individual

Vf: valorização final

Vai: valorização inicial

Art. 10. O cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra pública e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel, que deverá ser rateada entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente ao custo da obra e em função de fatores individuais de valorização.

§ 1º A valorização do imóvel individualizado (Vi) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (Vi total), resultando no percentual individual de valorização (Piv).

$Piv = Vi \div Vi \text{ total}$

§ 2º O valor de rateio (Vr) será o custo total da obra dividido entre os beneficiados, até o limite individual de valorização do imóvel.

$Vr = \text{custo total da obra} \div \text{beneficiados (limitado ao valor individual de valorização do imóvel)}$

Art. 11. O Edital de Cobrança e Lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado, após a execução das obras, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;

II - valor da Contribuição de Melhoria lançada;

III - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

IV - prazo para a impugnação; e

V - local e forma de pagamento.

§1º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital de Lançamento a Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda, através de petição protocolada, nos termos da legislação municipal tributária vigente.

§ 3º Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não terão efeito de obstar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 12. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria dentro do prazo estabelecido em parcela única ou em parcelas a serem definidas no Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito e interstício de 30 (trinta) dias entre as parcelas, observado o valor mínimo para a parcela equivalente a 01 (uma) Unidade de Padrão Fiscal - UPF.

Parágrafo único. A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo remanescente.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO Nº 031/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4174/2019).

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09, inscrita no CNPJ sob nº 09.291.851/0001-05, com sede a Rua 819, nº 1716, bairro Setor 08, nesta cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por sua vice-presidente a Srª. Rosa Maria de Oliveira Silva dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 000359754 SSP/RO e CPF sob nº 277.007.472-53, residente e domiciliada na cidade de Vilhena/RO, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 consoante o processo administrativo nº 4174/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos deliberado em ata pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Resolução Deliberativa nº 019/2019, para o “Projeto Treinamento e Sobrevivência na Selva” que tem como missão contribuir para a melhoria da população do município de Vilhena/RO, proporcionando condições favoráveis que auxiliem na formação integral das crianças, pré-adolescentes de famílias em estado de vulnerabilidade social, em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho/Projeto básico e demais documentos constantes ao Processo Administrativo 4174/2019, além de Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 Esta parceria não poderá ter por objeto, envolver ou incluir, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I. DO MUNICÍPIO:

a) Prestar informações sobre a prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, inclusive mediante publicações em meios oficiais de comunicação às referidas organizações;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ASSOCIAÇÃO;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de fomento;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) A hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ASSOCIAÇÃO:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2 O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos da seguinte programação orçamentária: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo da Unidade Orçamentária: 17.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Projeto/Atividade: 08.243.0057.2.054 – Firmar Convênio com Entidades Não Governamentais; Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 103 de 30 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 88 de 30 de outubro de 2019.

4. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO, para:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica, na lei de diretrizes orçamentárias e na Lei Federal 13.019/2014.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigorará por um período de 03 (três) meses, contados de sua assinatura conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da ASSOCIAÇÃO parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ASSOCIAÇÃO até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e número do instrumento da parceria;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ASSOCIAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. Aprovação da prestação de contas;

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item 8.6 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 8.7 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da ASSOCIAÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal responsável pelo processo de Parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ASSOCIAÇÃO formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ASSOCIAÇÃO que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Termo à fl. 31 do livro 006 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 06 de novembro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Rosa Maria de Oliveira Silva dos Santos
VICE-PRESIDENTE

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:
VISTO:

Mário Gardini

ADVOGADO DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 111/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3299/2019).

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.886.827/0001-06, com sede a Avenida Governador Jorge Teixeira, n.º 1296, Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. Hélio Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 245.150 SSP/RO e CPF sob n.º 251.067.162-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada à fl. 01, do Processo Administrativo n.º 3299/2019 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2019, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Municipal n.º 41.902/2018, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de passagens terrestres a nível estadual e interestadual, para diversas localidades do país, com desconto de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento), para atender o Secretário Municipal de Planejamento, Secretário Adjunto e demais servidores do setor técnico e administrativo da SEMPLAN, que necessitam se deslocar a serviço da Administração Pública Municipal, com a finalidade de participar de reuniões, palestras, eventos, cursos, treinamentos, seminários de capacitação técnica profissional, dentre outras atividades que promovem a capacitação do desenvolvimento das funções, conforme Justificativa, Nota de Empenho nº 2210/2019 e proposta vencedora da Licitação de modalidade Pregão Eletrônico n.º 05/2019/PMV/SRP, a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 15/2019/PMV/SRP, constante do Processo Administrativo nº 3299/2019, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 5490/2018, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019, bem como a Ata de Registro de Preço nº 15/2019 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o valor total da aquisição de passagens terrestre, objeto deste Contrato.

3.2 Os valores constantes no Item 3.1 foram adquiridos pelo maior desconto, em balizamento de cotação no mercado;

3.3 Os objetos com suas descrições, conforme Item 1. estão em conformidade com as cotações anexas aos autos n.º 5490/2018.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (LEI nº 8.666/93, art. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (LEI nº 8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI)

4.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos serviços prestados no período, mediante a apresentação das requisições e nota fiscal devidamente assinada/certificada pelo Secretário, Secretário Adjunto ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) após análise e liberação pelo setor de controle interno.

4.2 A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho e dados bancários, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. É condição para pagamento a regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

4.3 O pagamento estará condicionado à entrega das passagens, conforme solicitado e à aprovação e conferência dos referidos objetos, pelo Município de Vilhena/RO;

4.4 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;

4.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município;

4.6 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o Contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

4.7 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo Contratado;

4.8 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

4.9 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato;

4.10 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas;

4.11 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do Contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

4.12 O valor deste contrato está condicionado aos valores registrados de acordo com a proposta da empresa vencedora e Ata de registro de Preços nº 15/2019/PMV/SRP.

4.13 Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

4.14 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO/RETIRADA DAS PASSAGENS TERRESTRE ESTADUAL e INTERESTADUAL, PREÇOS E PERCENTUAL DE DESCONTO

5.1 O prazo para início do fornecimento das passagens é de no máximo 01 (um) dia, contado a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da respectiva nota de empenho.

5.2 A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens rodoviária) à Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h às 18h horas (horário de Vilhena- RO), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone/WhatsApp e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

5.3 A contratada deverá apresentar tabela de preços das passagens no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante/requisitante, a fim de evitar acréscimos no valor da passagem e receber autorização para emissão da mesma, observando-se os prazos indicados neste Termo.

5.4 Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

5.5 O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência.

5.6 O Município de Vilhena, para fins de pagamento, reconhecerá como legítimo apenas o valor praticado e identificado no bilhete da passagem, já calculado impostos, encargos, ou qualquer tributação ou despesas da fornecedora, ou seja, todo e qualquer ônus/custos decorrente da entrega do objeto (passagem) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 O desconto ofertado pela licitante vencedora/contratada será aplicado sobre o valor final e constante do bilhete da passagem, não cabendo qualquer outro tipo de cobrança além daquele cujo valor esteja impresso/identificado no referido bilhete.

5.8 A administração se resguarda o direito de analisar o preço apresentado para verificação da conformidade/legacidade da cobrança.

5.9 A administração não arcará em hipótese alguma com qualquer taxa/impostos incluídos por consolidadoras de passagem, sites de revenda, ou ainda preço que não configura nas normas previstas legais como: tarifa, ICMS, taxa de embarque e pedágio.

5.10 A contratada não poderá em hipótese alguma interromper o fornecimento das passagens terrestres estadual e interestadual;

5.11 A Contratada deverá no momento em que a passagem for requisitada, informar sobre o melhor roteiro de viagem, o melhor horário e frequência de viagens (partida/chegada), não cabendo a ela decidir sobre adequação/alteração de roteiros que resulte em aumento do custo, sem prévia autorização do requisitante.

5.12 Caberá a contratada a obrigação de efetuar marcação ou remarcação de viagens quando solicitado;

5.13 Caso seja necessário efetuar a entrega dos bilhetes de passagens terrestres estadual e interestadual nos balcões de atendimento da rodoviária a responsabilidade quanto aos procedimentos de liberação é inteiramente da contratada.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo empenhado inicialmente o valor de: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) da Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria Municipal de Planejamento; Projeto/Atividade: 04.121.0003.2.107 – Manutenção das atividades da SEMPLAN; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa – NAD n.º 2626 de 13 de agosto de 2019 e Nota de Empenho n.º 2210 de 14 de agosto de 2019.

6.2 O valor total deste contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o saldo remanescente será empenhado de acordo com as disposições orçamentárias e financeira da Contratante.

7. DA VIGÊNCIA E “CARONA” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O Contrato terá vigência por um período de até 06 de junho de 2020, contados a partir de sua assinatura;

7.2 O Contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua na prestação do serviço, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 41.904/2018 observado o interesse público e as vantagens da CONTRATANTE.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada recolherá aos cofres do Município, no ato da assinatura deste Termo, a caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta a ser devolvida à Contratada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de moeda corrente do país, carta de fiança bancária, seguro-garantia ou garantia fidejussória.

9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, da Lei nº 8.666/93)

9.1 Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Secretário Municipal de Planejamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

9.3 A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne à entrega dos materiais, ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

9.4 O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta da contratada os materiais que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

9.5 O Fiscal do Contrato, será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações, que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas (quando o caso exigir).

10. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, a empresa deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis após à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a passagem, no prazo de até 12 (doze) horas, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta ou que apresentarem vício que prejudique a prestação do serviço.

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega das passagens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para-fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega das passagens;

h) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

10.3 Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos do item 10.1, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para se quiser, fornecer os produtos pelo preço por ele cotado.

11. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

b) Acompanhar a entrega das passagens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento das passagens;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, as passagens entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo contrato;

e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

12.3 Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

I. Advertência;

II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo

de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02.

e) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

h) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13. DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 86, da Lei nº 8.666/93)

13.1 Da dosimetria das penalidades

13.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato (fornecimento das passagens) sujeitará o contratado a multa de mora conforme segue:

a) Deixar de emitir a passagem solicitada no prazo – primeira vez – penalidade advertência;

b) Deixar de emitir a passagem no prazo – pela segunda vez – penalidade multa de 1% do valor do contrato;

c) Deixar de emitir a passagem no prazo – pela terceira vez – multa de 3% do valor do contrato;

d) Deixar de emitir a passagem no prazo – pela quarta vez – multa de 5% do valor do contrato e abertura de processo administrativo para declaração de impedimento de licitar com a administração local pelo prazo máximo de até 5 anos, conforme artigo 7º da Lei 10.520/02;

e) Em todo e qualquer procedimento que vise punição será resguardado o direito do contraditório e ampla defesa conforme preceitua a Constituição Federal.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

16.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

16.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

16.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019 e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019 e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 5490/2018, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

18. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

19. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

22. DO FORO (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 66 do livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 19 de agosto de 2019.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Hélio Pereira da Silva
REPRESENTANTE

Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

TESTEMUNHAS: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Visto: _____

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 123/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2916/2019).

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.750.350/0001-95, com sede a Rua Jatuarana, 5384, bairro Cohab, na cidade de Porto Velho/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu proprietário o Sr. Max Diego Cunha Martini, portador da Cédula de Identidade RG nº 0001002588 SSP/RO e CPF sob nº 900.852.132-68, residente na cidade de Porto Velho/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada à fl. 190, do Processo Administrativo nº. 2916/2019 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 133/2019/PMV – Exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (ME, EPP, MEI, EIRELI), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014, devendo ser observados os direitos de preferência contemplados no item 8.13 do edital, na forma prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações combinado com a Lei Complementar Municipal nº 276/2019, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I da Lei nº. 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de premiação esportiva (troféus e medalhas), para atender as competições realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, conforme especificações constantes na Solicitação de Despesa nº 2547/2019, Termo de Referência, Cotações Prévia, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 133/2019/PMV e Nota de Empenho nº 2732/2019 constantes no Processo Administrativo nº 2916/2019, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor deste Contrato é de R\$ 20.996,00 (vinte mil novecentos e noventa e seis reais), perfazendo o valor total da contratação deste Termo.

2.2 Os valores constantes no Item 2.1 foram adquiridos pelo menor preço, em balizamento de cotação no mercado;

2.3 O objeto com suas descrições, conforme Item 1. estão em conformidade com as cotações anexas, nos autos nº 2916/2019.

3. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1 O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa, e ser distratado total ou parcialmente conforme Lei nº 8.666/93.

3.2 Os materiais, objeto deste termo, serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura de Vilhena, localizado na Av. Antônio Quintino Gomes, 4131, Qd 71, Setor 05, em horário comercial.

3.3 Os materiais serão entregues através de requisição da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, no máximo de até 10 dias após o pedido, após emissão do contrato, nota de empenho ou equivalente.

3.4 Os materiais, objeto deste termo, deverão ser entregues conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo aos autos nº. 2916/2019.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V da Lei nº. 8.666/93)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 20.996,00 (vinte mil novecentos e noventa e seis reais) da Unidade Orçamentária: 08.02 – Setor de Esporte; Projeto/Atividade - 27.812.0009.2.083 – manutenção das atividades esportivas; Elemento de Despesa - 3.3.90.31 – Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e outras; Fonte de Recurso: 10000000 - Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3232, de 30 de setembro de 2019 e Nota de Empenho nº 2732, de 14 de outubro de 2019.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL, CAUÇÃO (art. 55, inciso VI da Lei nº. 8.666/93)

5.1 A Contratada recolherá aos cofres do Município, no ato da assinatura deste Termo, a caução correspondente a 1% (um por cento) ou no máximo 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, importância esta, a ser devolvida à Contratada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de moeda corrente do país, carta de fiança bancária, seguro-garantia ou garantia fidejussória.

5.2 A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, quando da entrega do objeto até o efetivo atendimento das referidas propostas, vinculando esta condição ao Termo de Recebimento dos itens.

6. DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93)

6.1 Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Secretário Municipal de Esportes e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

6.3 A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne à entrega do objeto, ora contratado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta da contratada os materiais que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

6.5 O Fiscal do Contrato, será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações, que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas (quando o caso exigir).

7. DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III da Lei nº. 8.666/93)

7.1 Efetuar o pagamento à empresa contratada até o 10º (décimo) dia após o recebimento da fatura da entrega dos produtos no período, mediante a apresentação da nota fiscal - devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

7.2 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

7.3 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

7.4 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o CONTRATADO mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

7.5 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo CONTRATADO.

7.6 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.7 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

7.8 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

7.9 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do CONTRATADO, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

7.10 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

I = (TX) I = (1/100) I = 0,000328767

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

8. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, a empresa deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis após à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2 Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução deste Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir o objeto do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto deste Contrato, desde a fábrica até o local de entrega previsto no Instrumento Convocatório.

f) É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia do objeto.

g) Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralização parcial ou total na entrega do objeto.

8.3 Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos do Item 8.1, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para se quiser, fornecer os produtos pelo preço por ele cotado.

9. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do objeto;

b) Acompanhar a entrega do objeto de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer do objeto de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições propostas;

c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada que esteja fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo Termo de Referência;

e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII da Lei nº. 8.666/93)

10.1 À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93,

por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

10.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

10.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

10.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

10.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65 da Lei nº. 8.666/93)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX da Lei nº. 8.666/93)

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII da Lei nº. 8.666/93)

13.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

13.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

13.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2019/PMV e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

13.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2019/PMV e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 2916/2019, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

18. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

19. DO FORO (art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 67 do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 16 de outubro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Max Diego Cunha Martini

PROPRIETÁRIO

Silmar de Freitas Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ESPORTES E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 127/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4122/2019 e 6083/2018/SRP).

Aos dias 05 (cinco) do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 25.165.749/0001-10, com sede na Al Rio Negro, n.º 503, Sala 1803, Bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri - SP, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu Procurador o Sr. Alyson Bruno Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49.520.337-3 e CPF sob n.º 403.241.018-64, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 01/06, do Processo Administrativo n.º 4122/2019 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 86/2019/PMV/SRP – Ampla Participação - com direito de preferência na contratação e no desempate às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com o Item 8.13 do Edital, nos termos do Decreto municipal n.º 41.902/2018, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I, Lei nº. 8.666/93)

1.1 O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de gerenciamento de frota para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas e máquinas) do Gabinete do Prefeito do Município de Vilhena, visando manter os veículos e máquinas da frota municipal em condições regulares de uso e conservação, o que garantirá a segurança de motoristas e passageiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência nº 012/2019/PMV e seus anexos, Justificativas, Cotação de Preços, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 86/2019/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 26/2019/PMV/SRP, constantes do Processo Administrativo n.º 4122/2019 e 6083/2018/SRP, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 Descrição detalhada do objeto

1.2.1 Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis para o fornecimento de combustíveis diversos compreendendo: gasolina comum, diesel comum e diesel-S10 e outros serviços prestados por postos, para abastecer a frota oficial do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo I do Termo de Referência nº. 012/2019/PV, nos termos da legislação vigente.

1.2.2 Manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Auto Peças para o fornecimento de produtos em geral para veículos automotores, compreendendo: pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição em geral, acessórios em geral e demais produtos necessários à manutenção

de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo I do Termo de Referência nº. 012/2019/PMV, nos termos da legislação vigente.

1.2.3 Manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Oficinas Mecânicas, Borracharia e Lavador, para a contratação de serviços mecânicos em geral compreendendo: serviços de lavagens, serviços de mecânica em geral, parte elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, guincho e demais serviços correlatos à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo I do Termo Referência nº. 012/2019/PMV, nos termos da legislação vigente.

1.2.4 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e/ou máquina e perfil do usuário.

1.3 Informações Complementares

1.3.1 O Gerenciamento de Frota trata-se de serviço de gerenciamento informatizado, o qual proporcionará um melhor controle e acompanhamento dos gastos com abastecimento e manutenção da frota institucional com um valor de serviço com desconto de 5,03%, ou seja a CONTRATADA concederá este desconto na fatura para o fornecimento dos materiais e para a prestação dos serviços.

1.3.2 O Sistema de Gerenciamento Informatizado um Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota, objeto do Termo de Referência nº. 012/2019/PMV, sendo o sistema disponibilizado pela CONTRATADA para controlar toda a operação e gestão da frota oficial de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciados, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, bem como as diversas tabelas de preços existentes, apresentando a opção mais vantajosa.

1.4 O Sistema de Gerenciamento Informatizado consiste essencialmente em:

a) Aplicação web: sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (CONTRATADA e CREDENCIADAS), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

b) Tecnologia integrada: que viabilize a utilização do sistema informatizado online visando às manutenções para cada veículo, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos usuários designados pela CONTRATANTE, disponibilizando uma melhor administração e gerenciamento das manutenções para cada veículo da frota.

c) Suporte técnico permanente: que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do sistema anterior, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte da CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

d) Faturamento unificado: que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados/executados, mais a da taxa de administração da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada e demais documentos comprobatórios.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 4122/2019 e 6083/2018/SRP, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2019/PMV/SRP, do tipo menor preço total por item, na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar. Este Contrato está fundamentado com os seguintes dispositivos: Artigo 15, inciso II, §§ 1º a 6º da Lei 8.666/1993 e Artigo 11 da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal 9.488/2018.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do “Termo de Referência” constante nos autos administrativo nº 4122/2019 e 6083/2018/SRP, será regido pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 37.543,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais), perfazendo o valor total da prestação do serviço, objeto deste termo.

3.2 Os valores constantes no Item 3.1 referente a contratação do gerenciamento de frota será procedida pelo desconto de 5,03%, ou seja a CONTRATADA concederá este desconto na fatura, constante nos autos nº 4122/2019 e 6083/2018/SRP.

3.3 Os objetos com suas descrições, conforme Item 1.1 estão em conformidade com as cotações anexas aos autos n.º 4122/2019 e 6083/2018/SRP.

3.4 Considerações sobre o valor

3.4.1 O valor das aquisições das peças em geral, pneus, óleo lubrificante, filtros e acessórios em geral será efetuada pelo menor preço ofertado entre a rede credenciada no momento da aquisição com o comparativo de, no mínimo, três cotações.

3.4.2 O valor das contratações dos serviços mecânicos em geral será efetuado pelo menor preço ofertado entre a rede credenciada no momento das execuções dos serviços com o comparativo de, no mínimo, três cotações.

3.4.3 O valor das aquisições dos combustíveis será pelo menor preço ofertado entre a rede credenciada com o comparativo de, no mínimo, três cotações.

3.4.4 A CONTRATADA deve garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores serão, no máximo, o preço médio apurado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.4.5 No preço proposto para execução do objeto do Termo de Referência deverão estar inclusos todos os custos fixos ou variáveis com equipamentos, materiais, pessoal e serviços, tais como:

a) Todas as despesas necessárias à perfeita execução do Contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transportes, seguros embalagens, deslocamento de pessoal, alimentação, manutenção de equipamento, etc.);

b) Os custos gerados pela disponibilização de software e mídias, bem como do treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei nº. 8.666/93, art. 40, XIV)

4.1 O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança a administração da CONTRATANTE e o atesto da nota fiscal pelo Executor;

4.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos abastecimentos e da manutenção dos veículos automotores, acrescidas da Taxa de Administração emitidas no mês faturado.

4.2 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

4.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até

que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.4 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

4.4.1 A Nota fiscal fatura deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve registrar cada contrato com seu devido CNPJ.

4.4.2 A nota fiscal fatura que for emitida com CNPJ errado deverá ser devolvida para seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal fatura. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

4.5 A nota fiscal deverá ser emitida por nota de empenho, não sendo permitida a emissão de uma nota fiscal relativa a mais de um empenho.

4.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

4.7.1 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

4.7.2 Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.9 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.11 É condição para pagamento que a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente das contratações esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

4.12 A CONTRATANTE poderá descontar da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is) mensal (is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

5. DO PRAZO E DO CONTRATO

5.1 A vigência será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 Acréscimos e supressões: nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

5.2.2 Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

5.3 Reajuste: durante o prazo de vigência do Contrato, a Taxa de Administração do Gerenciamento de frota para aquisição de combustíveis, peças e contratação de serviços mecânicos será irremediável, a não ser que seja para reduzi-la.

5.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

5.4.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

5.4.2 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.5 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 37.543,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais), conforme as seguintes dotações: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) da Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito; Projeto/Atividade - 04.122.0003.2.066 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3285 de 07 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 2717, de 11 de outubro de 2019; R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) da Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito; Projeto/Atividade - 04.122.0003.2.066 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3286 de 07 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 2718, de 11 de outubro de 2019 e R\$ 600,00 (seiscentos reais) da Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito; Projeto/Atividade - 04.122.0003.2.066 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3287 de 07 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 2719, de 11 de outubro de 2019.

6.2 O valor total deste contrato é de R\$ 37.543,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais), o saldo remanescente será empenhado conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A contratação do Gerenciamento de Frota é precedida pelo menor percentual da taxa de administração, conforme Ata de Registro de Preços nº 26/2019, no valor de 5,03%, ou seja a CONTRATADA concederá este desconto na fatura.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão estar disponibilizados para sua execução nos veículos da frota da CONTRATANTE logo após a implantação do Sistema de Gerenciamento de Frota.

7.1.1 Cada veículo ou máquina terá um único cartão magnético ou micro processado.

7.2 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos oficiais realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramental adequado.

7.3 Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela Temporária (quando nela definido) e as condições mercadológicas. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da aprovação do orçamento e entrada do veículo, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados CONTRATANTE e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

7.4 A empresa contratada deverá seguir todos os critérios ambientais e de sustentabilidade dispostos na legislação federal, estadual e municipal.

7.5 A empresa contratada deve cumprir fielmente o estabelecido nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, referentes à Segurança no Trabalho.

7.6 O credenciamento de novas empresas, conforme a necessidade do CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

7.7 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.8 A CONTRATADA deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, sejam por parte dos estabelecimentos credenciados ou por parte da CONTRATANTE.

7.9 A CONTRATADA deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

7.10 A CONTRATADA deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

7.11 A CONTRATADA deverá executar o atendimento e a solução de problemas de assistência técnica do sistema no prazo que não poderá ser superior a 06 (seis) horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08 as 18 horas (horário local de Rondônia), devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

7.12 Os serviços deverão ter execução iniciada somente após emissão da Ordem de Serviço através do Sistema web, devendo ser obedecido ao disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

7.13 Os serviços somente poderão ser executados após o envio online/real time, pelas empresas credenciadas (estabelecimento receptor e demais interessados da linha de fornecimento cadastrada), de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo setor competente da CONTRATANTE ou designado responsável, que se pronunciará após imediata análise e avaliação dos orçamentos a ele submetidos previamente.

7.14 Os orçamentos solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser respondidos no sistema web em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis pelos estabelecimentos da rede credenciada solicitada, conforme o ramo indicado na linha de fornecimento, informando ainda o custo do homem/hora a ser empregado, para análise e aprovação do setor responsável da CONTRATANTE ou designado responsável, ou conforme o prazo estipulado na solicitação online, nos casos de urgência.

7.15 Não haverá qualquer pagamento à CONTRATADA e à oficina credenciada quando da realização de orçamento nos veículos do CONTRATANTE.

7.16 A execução dos serviços, então, somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia solicitação de orçamento (SO), expedida pelo setor responsável ou designado responsável, o qual emitirá a Ordem de Serviço para que o estabelecimento de proposta mais vantajosa execute os serviços.

7.17 As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre genuínos ou originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do setor responsável ou designado responsável, poderão ser empregados similares.

7.18 No ato da devolução do veículo, o estabelecimento credenciado deverá proceder à entrega/apresentação ao setor responsável ou designado responsável das peças substituídas nos veículos que não foram dadas como parte do pagamento, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com identificação de marca e modelo para cumprimento do subitem anterior. Não o fazendo, o prazo para que a empresa recolha e entregue as peças relacionadas aos consertos se iguala à apresentação da cobrança (fatura para pagamento).

7.19 Caberá ao setor responsável ou designado responsável, após ser constatado o estado de descarte da(s) peça(s) entregue(s)/apresentada(s) pela(s) credenciada(s), determinar o local de destinação final do produto a ser descartado.

7.20 A CONTRATADA deverá Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

7.21 A devolução dos veículos após a manutenção será realizada mediante prévio teste de circulação/tráfego e somente após isso se procederá ao recebimento do veículo, pelo aceite do setor responsável ou designado responsável e/ou servidores credenciados para fins de retirada da credenciada.

7.22 A simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços, eis que poderão ocorrer as seguintes situações quando identificada a necessidade de manutenção de veículos (em qualquer dos casos será solicitado o orçamento a ser elaborado pelo estabelecimento, caso este dê entrada do veículo no local):

a) Solicitação direta de cotação via sistema, com lançamento próprio pelo setor responsável ou designado responsável, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários pelo setor responsável ou designado responsável, e este aguardará até que se obtenha a cotação prévia de preços dos estabelecimentos cadastrados. Neste caso, o próprio setor responsável ou designado responsável informará ao sistema os serviços e/ou materiais necessários para orçamento, sendo encaminhado o veículo diretamente ao estabelecimento identificado pelo sistema como o detentor dos preços mais vantajosos;

b) Encaminhamento direto do veículo ao estabelecimento para fins de manutenção, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários por equipe técnica da CONTRATANTE, sendo, neste caso, apresentado o formulário com indicação dos serviços para orçamento, a ser realizado de imediato pela credenciada com lançamento no sistema, que aguardará a efetiva cotação de preços para confirmação da proposta mais vantajosa e autorização para realização dos serviços, se for o caso;

c) Encaminhamento do veículo para fins de levantamento das demandas de manutenção, com avaliação dos serviços e/ou materiais necessários, quando não tenha sido possível a triagem da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que, neste caso, somente após o levantamento é que a credenciada procederá com o lançamento no sistema do seu orçamento para manutenção. Neste caso, se o orçamento do estabelecimento se apresentar como acima do menor preço apurado no limite de até 10% (dez por cento), lhe será atribuída a preferência de atendimento, considerando o trabalho realizado para a avaliação do veículo com demanda de equipe técnica para tanto (não realizada pelos demais), bem como considerando as despesas e tempo de deslocamento do veículo para realização do serviço em outro local. Só será admitida a cobrança pela avaliação quando se tratar de necessidade de abertura do motor, quando o estabelecimento não for selecionado como menor preço para execução dos serviços, e desde que corresponda ao valor de mercado; e

d) Encaminhamento direto de determinados veículos à concessionária autorizada pelo respectivo fabricante do veículo, nos casos em que, pela especificidade do serviço ou considerando a necessidade ou vantajosidade de manutenção da garantia do veículo os serviços de manutenção devam ser executados pela própria, sempre a critério da análise do setor responsável ou designado responsável diante das justificativas apresentadas pela CONTRATANTE.

7.23 Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos em prazo não superior ao do primeiro conserto, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.24 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação pelo Fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.25 Na hipótese de não aprovação dos serviços realizados, conforme previsto acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, obrigar-se-ão a realizar os serviços necessários, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA e notificado o estabelecimento da não aceitação dos serviços pelo setor responsável ou designado responsável.

7.26 Relação de máquinas e equipamentos mínimos para execução dos serviços para execução do serviço, conforme ramo de atuação (linha de fornecimento) e Ordens de Serviço emitidas, os estabelecimentos credenciados deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

a) Mecânica / Elétrica:

I. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

- II. Multímetro;
- III. Lavadora de peças;
- IV. Macaco para motor;
- V. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- VI. Medidor de compressão de cilindros;
- VII. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- VIII. Elevador de veículos;
- IX. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

b) Tapeçaria / Funilaria:

- I. Rebitador;
- II. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- III. Ventosas para manuseio de vidros;
- IV. Máquina e/ou equipamento para soldagem etc.

c) Pintura:

- I. Cabine de pintura e estufa de secagem;
- II. Pistola;
- III. Compressor etc.

d) Serviços em Geral (incluindo todas as linhas de fornecimento):

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- III. Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;
- IV. EPI's conforme a legislação.

7.27 O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

7.28 Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo, especialmente dos veículos que estão dentro do prazo de garantia.

7.29 Manutenção corretiva: visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, avariado ou com possíveis defeitos aleatórios resultantes do desgaste e ou deficiências em seus componentes, peças ou sistemas, seja de operação, manutenção ou fabricação, visando garantir a operacionalidade e eficiência do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

7.30 Socorro mecânico: serviço de resgate de veículos da CONTRATANTE no âmbito da área urbana da Comarca de Vilhena, acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina das empresas credenciadas, sendo que tal serviço será devidamente autorizado pela secretaria requisitante, conforme os prazos abaixo:

- a) efetuar o serviço de auto socorro, na área urbana das Comarcas do interior, no prazo máximo de uma hora, a contar do recebimento da solicitação;
- b) efetuar o serviço de auto socorro, fora da área urbana da Comarca de Vilhena, respeitando o limite de 30 km (trinta quilômetros), no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação.

7.31 Mecânica em geral: motor: sistemas de alimentação, ignição e lubrificação; regulagem de bombas e limpeza de bicos injetores; sistema de injeção; sistema de distribuição; sistema de freios: lonas, pastilhas e discos; sistema de direção; transmissão: embreagem, caixa de marchas, cardan; suspensão; chassi; sistema de arrefecimento; sistema de rodagem (rodas e pneus): alinhamento, balanceamento, cambagem ou cârter; troca de óleos: motor, câmbio, diferencial, freio; filtros: óleo, ar, combustível e ar-condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador; retífica; e outros que se fizerem necessários.

7.32 Elétrica: sistemas elétricos; alternador; faróis; fusíveis; gerador; instalação e conserto de alarmes; instalação e consertos de vidros elétricos; lâmpadas; motor de partida; regulador; sistema de som; sistemas antifurto; travas elétricas; ligações elétricas; baterias para todas as linhas e outros que se fizerem necessários.

7.33 Borracharia: troca de pneus, protetores e câmaras; vulcanização de pneus, duplagem, recapagem, recauchutagem e remoldagem; serviços de borracharia em geral e outros que se fizerem necessários.

7.34 Ar condicionado: diagnóstico de refrigeração; higienização de cabine; testes de pressão; verificação de carga de gás; testes de vazamento; verificação em condensador, evaporador, filtro secador ou acumulador de gás, junções, anéis de vedação, mangueiras, compressor, etc.; troca de filtro anti-pólen e outros que se fizerem necessários.

7.35 Vidros: instalação de sensores, travas, botões, módulos etc.; instalação de vigias, canaletas, pestanas, pingadeiras; reparos e troca de vidros e outros que se fizerem necessários.

7.36 Equipamentos e acessórios para motos: antenas; baús e bauletos; capacetes; coletes refletivos; manetes; manoplas; mata cachorro; ponteiros para escapamento e outros que se fizerem necessários.

7.37 Outros: funilaria e pintura; capotaria; carroceria; tapeçaria; instalação de insulfilm; instalação de adesivos; chaveiro; troca e fornecimento de extintor; itens de segurança; reboque de veículos.

7.38 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou cedida);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo, se houver);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- l) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e,
- m) Base operacional da frota.

7.39 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

7.40 Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais

utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.41 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

7.42 O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo CONTRATANTE o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Este limite de crédito não deverá ser mensal, mas global, limitado ao valor total do crédito e a abrangência do prazo contratual. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.43 O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

7.44 A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

7.45 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação; e
- h) Identificação do condutor (nome e registro).

7.46 O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

7.47 O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da CONTRATADA devem compreender, no mínimo:

7.47.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

7.47.2 Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

7.47.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- a) Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- b) Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- c) Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão;
- d) Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;
- e) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- f) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

7.48 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.49 A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- b) data do abastecimento;
- c) quilometragem no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível;
- e) valor total do abastecimento;
- f) valor unitário do abastecimento por litro;
- g) quantidade em litros;
- h) identificação do veículo;
- i) natureza de outros serviços utilizados;
- j) valor unitário do serviço utilizado; e,
- k) valor total do serviço utilizado.

7.49.1 Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

7.50 Relatórios

7.50.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo CONTRATANTE.

7.50.2 O CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

7.50.3 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Semanalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última semana por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

7.51 Da implantação do sistema de gerenciamento informatizado e do treinamento

7.51.1 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá se dar num prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Gestor do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos usuários autorizados e vinculados a CONTRATANTE.

7.51.2 A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- a) Cadastramento e registro dos veículos automotores pertencentes à frota da CONTRATANTE;
- b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, online;
- f) Treinamento de usuários e gestores do contrato para operar o sistema, com previsão mínima de 02 (dois) servidores por órgão participante do Registro de Preços, para capacitação quanto ao uso e manuseio desse sistema de manutenção da frota;
- g) Treinamento de pessoal da rede credenciada para operar o sistema da CONTRATADA.

7.51.3 A CONTRATADA deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema informatizado de administração e gerenciamento das manutenções da frota e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias da expedição da ordem de execução dos serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela CONTRATANTE.

7.51.4 Será facultado a CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações contratadas.

7.51.5 A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, das faturas detalhadas dos serviços, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

7.51.6 O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, etc. E deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- 1) abertura de Ordens de Serviço online/real time;
- 2) Fornecimento e recebimento de orçamento online/real time;
- 3) Avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- 4) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online/real time;
- 5) Acompanhamento online do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;
- 6) Gerenciamento integrado de todos os serviços contratados nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com objeto do Termo de Referência;
- 7) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela CONTRATANTE;
- 8) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;
- 9) Banco de Dados Único para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço e detalhamento mensal e anual;
- 10) Faturamento de nota fiscal detalhada, discriminado no sistema os valores gastos com serviços, peças e taxa de administração, por fornecedor, relacionando cada nota fiscal com a respectiva nota fiscal emitida pela CONTRATADA e com as notas fiscais das credenciadas, para fins de cobrança;
- 11) Consolidação de faturamento, com possibilidade de lançamento dos pagamentos realizados por parte da CONTRATANTE, imediatamente disponibilizado nas áreas de acesso restrito de cada fornecedor da rede credenciada, para acompanhamento em tempo real dos repasses à CONTRATADA;
- 12) Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE e da rede credenciada através da web (Internet);
- 13) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;
- 14) Local para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços prestados, com funcionalidade de "alerta" e bloqueio da contratação de mesmos produtos, se ainda no período de validade da garantia, na própria tela de aprovação do orçamento, com possibilidade de impressão de relatórios detalhados pela CONTRATANTE, por período, por vencimento e por veículo;
- 15) Cadastramento da rede credenciada por localidade e por linha de fornecimento, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;
- 16) Emissão de guia de orçamento de veículo, ordenada automaticamente pelo sistema de acordo com a ordem de atendimento (rodízio) e de acordo com a linha de fornecimento cadastrada para o estabelecimento, condizente ainda com a demanda do veículo, permitindo que todos tenham possibilidades igualitárias de realizar a primeira avaliação, atendendo ao princípio legal da isonomia, e inibindo a repetição de mesmos estabelecimentos. Desta maneira, a CONTRATANTE só poderá solicitar nova emissão de guia para o mesmo veículo/serviço, caso haja recusa/impossibilidade de atendimento, informando no sistema os motivos e apresentando a guia de orçamento atendida anexada a não atendida. Da mesma forma, não será admitido orçamento sem a apresentação da guia de orçamento, devendo o estabelecimento credenciado informar no campo próprio do sistema o número do documento, no momento do preenchimento da cotação.
- 17) Permissibilidade para realização de cotações diárias dentre os estabelecimentos credenciados, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, com funcionalidade de envio da cotação de uma só vez (único clique ou automática) a todos os credenciados do ramo do objeto a ser contratado, devendo ser autorizada, pela CONTRATANTE, a cotação de menor valor, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato, constar na ordem se serviço;
- 18) Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado, quando não houver pelo menos 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso;
- 19) Possibilidade de cotação de cada serviço individualmente, para verificar se será vantajosa a realização de todos os serviços necessários no mesmo local, ou se deverão ser autorizados os serviços em locais diferenciados;
- 20) Campo para informar as observações quanto à autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado (o cálculo deverá ser automático pelo sistema);
- 21) Chat online, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo, aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;
- 22) O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
- 23) O sistema deverá dispor de campo que determine o prazo disponível para cotação, variável entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se

alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que não esteja certa da vantajosidade dos preços alcançados.

24) O Sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos;

25) Mesmo com encaminhamento de alerta aos credenciados conforme a linha de atuação, o Sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;

26) O sistema eletrônico da CONTRATADA deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento, à unidade gestora do contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de 03 (três) orçamentos, nos casos de urgência;

27) O sistema também deverá disponibilizar a consulta à tabela de preços praticados no âmbito da própria administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, permitindo também filtro de pesquisa de acordo com o objeto ou linha de fornecimento, a fim de serem utilizados quando não acusarmos cotação de preços para os mesmos itens, conforme os termos do Art. 15, III e V c/c Arts. 43, IV e 64, §3º da Lei Federal 8.666/93;

28) O sistema deverá disponibilizar consulta comparativa na própria tela de orçamento, contendo as informações de data e menor preço da cotação atual, data e menor preço praticado/contratado para o produto/serviço registrado no próprio sistema nos últimos 60 (sessenta) dias, com data e menor preço praticado no Estado, com data e menor preço praticado na localidade e com data e menor preço ofertado pelo próprio fornecedor detentor da menor cotação atual, disponibilizando ainda os relatórios por período;

29) O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto da CONTRATANTE, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça.

30) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por secretaria/unidade, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

31) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e restauração dos mesmos, para que não haja risco de descontinuidade;

32) A CONTRATADA obriga-se a repassar backup mensal dos dados e históricos total das operações, disponibilizada pela CONTRATADA, em planilha eletrônica e no formato de arquivo original, acompanhando a fatura de pagamento, para resguardar a segurança de manutenção dos dados, sendo que, alternativamente, poderá viabilizar campo próprio para backup e exportação dos dados online ou acesso a pasta de backup com senha a servidor credenciado para efetuar a operação;

33) Ao término do contrato, o backup e o histórico total das operações deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

34) O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento);

35) Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo gestor do Contrato.

7.51.7 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);
- c) Usuário, gestor, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- d) Centro de Custo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviços realizados (manutenção/aquisição de peça/serviço de guincho);
- h) Identificação do servidor responsável pela aprovação do orçamento (nome e cadastro);
- i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão de obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia dos serviços realizados;
- n) Tempo de garantia das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumariada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço credenciado;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- s) Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária), motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema;
- t) Depreciação do veículo, contendo no mínimo o valor de compra, data da compra, taxa de depreciação e cálculo automático demonstrando na tela e em relatórios o valor atual com aplicação da depreciação;
- u) Valor atual do veículo, possibilitando a alimentação ou importação de dados referentes a tabelas de avaliação de veículos (FIPE), informando a data de atualização e valores atualizados de mercado dos veículos para subsidiar estudos de viabilidade.

7.52 Do treinamento

7.52.1 A CONTRATADA deverá efetuar treinamento do sistema no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato ou Termo Aditivo, quando houver prorrogações, de no mínimo 08 (oito) horas, nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário previamente agendado.

7.52.2 O treinamento poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, entendendo-se como orientação técnica de manuseio, eis que disponibilizará menor quantidade de telas para gestão de cada estabelecimento, sem descartar o ininterrupto suporte que deverá fornecer à rede credenciada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

7.53 Definição do preço da rede credenciada

7.53.1 A CONTRATADA deverá ter, no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados para a execução de cada serviço e aquisição previstos neste Termo de Referência, para efeito de registro e comprovação das empresas integrantes credenciadas da rede de atendimento.

7.53.2 Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços on-line junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

7.53.3 Desta maneira, o Gestor do Contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela administração pública.

7.53.4 Em qualquer caso, as oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), o constante da Tabela de Preço Oficial da montadora do modelo de veículo para o qual material está sendo adquirido.

7.53.5 A fiscalização de preços ficará a cargo: primordialmente, pelo Gestor do Contrato; definitivamente pelo fiscal e comissões de recebimento designadas pela unidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista.

7.53.6 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

7.53.7 Deverá haver possibilidade de inclusão de estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, após estudo de viabilidade, realizado em conjunto com o Gestor do Contrato e o representante da CONTRATADA.

7.53.8 Dentre os estabelecimentos credenciados, deverá conter, pelo menos, uma concessionária autorizada de cada marca dos veículos constantes no Anexo I do Termo de Referência nº. 012/2019.

7.54 Do serviço de socorro mecânico

7.54.1 As oficinas credenciadas pela CONTRATADA deverão fornecer serviço de socorro mecânico no âmbito da área urbana de Vilhena, acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da credenciada, sendo que a utilização de guincho plataforma de uma oficina credenciada não obrigará a CONTRATANTE na realização do conserto do veículo na oficina que prestou este serviço.

7.54.2 A proposta da empresa em nada deve alterar aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos bem como ao contrato, devendo ser desconsiderado todo item ou artigo que esteja em divergência com os mesmos.

8. DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

8.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia em reais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato no que cabe ao valor da taxa de administração, conforme previsto no §1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, cuja validade será a do período de vigência do contrato.

8.2 As peças e acessórios fornecidos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, e adaptando-se às condições de mercado conforme o caso, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço.

8.3 O prazo de garantia técnica quanto aos serviços será a prevista no artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), qual seja, 90 (noventa) dias.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme Art. 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/93:

9.1.1 Recebimento provisório:

9.1.1.1 Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências deste termo.

9.1.1.2 Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à CONTRATADA para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.

9.1.1.3 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.1.2 Recebimento definitivo:

9.1.2.1 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

9.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.1.4 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.1.5 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

9.1.6 Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

9.1.7 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Publicar no Diário Oficial do Município o extrato do contrato.

10.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.3 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais.

10.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

10.5 Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.6 Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

10.7 Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.8 Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

10.9 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato.

10.10 Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

10.11 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir todas as disposições constantes do objeto, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

11.2 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.4 Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

11.5 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

11.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do objeto, bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA ainda:

a) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.7 Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da CONTRATANTE.

11.8 Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

11.9 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: disponibilização do sistema informatizado online para a secretaria e as empresas que serão credenciadas, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes de suas responsabilidades, todos cobertos pela taxa de administração.

11.10 Tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo os serviços objeto deste Contrato, através da rede credenciada, gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a) Ampla rede de credenciadas, no Município de Vilhena e em todo o território do estado de Rondônia, aptas para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota oficial da secretaria, proporcionando um controle eletrônico dos serviços prestados pelas credenciadas;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos veículos possibilitando a CONTRATANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

11.11 Tornar disponível ao gestor e fiscal do contrato o acesso ao software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos, e informações necessárias que a integram.

11.12 Obedecer ao disposto na legislação trabalhista na execução do Contrato, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

11.13 Indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos à execução do Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da CONTRATANTE.

11.14 Indicar o preposto para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato devendo encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

11.15 Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

11.16 Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 01 (um) ano. Desta forma, à CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

11.17 Promover o cadastramento dos funcionários da CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de unidades administrativas, conforme informado pela Instituição.

11.18 Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

11.19 Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

11.20 Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.

11.21 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas legais vigentes.

11.22 Proporcionar ao fiscal e gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

11.23 Arcar com todos os custos relativos ao treinamento de pessoal (instrutores, material didático e demais custos necessários), inclusive, deslocamentos e hospedagens, no que tange à implantação, uso e manuseio das ferramentas do sistema eletrônico online de Administração e de Gerenciamento Informatizado, com Rede de Estabelecimentos Credenciados para Serviços de Manutenção de Veículos Automotores.

12. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII)

12.1 À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos

fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

12.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

12.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

12.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

12.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

12.10 As Infrações e Penalidades, conforme estabelecido na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preço nº 26/2019.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65, da Lei nº. 8.666/93)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93)

14.1 Observadas às demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2 Será declarada unilateralmente pela CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, não implicando qualquer ônus para a Instituição.

14.3 Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

14.4 Quando no descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.5 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) Deixar de atender as determinações da CONTRATANTE;

b) Atrasar ou retardar os serviços do Objeto do Contrato;

c) Paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;

d) Prejudicar a qualidade do objeto do Termo de Referência, desviando-se das especificações constantes da sua proposta; e

e) Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/05, c/c o art. 167, XIV da Lei n. 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

14.6 No caso de rescisão do Contrato em decorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já realizados pela rede credenciada, bem como a respectiva Taxa de Administração, desde que aprovados pela CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII)

15.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

15.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensão contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

15.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2019/PMV/SRP e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

15.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2019/PMV/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 4122/2019 e 6083/2018/SRP, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

18. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

20. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

21. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 68 do livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 05 de novembro de 2019.

PELO MUNICÍPIO PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
PROCURADOR

Alyson Bruno Ferreira da Silva

Margarida Santos Duarte
CHEFE DE GABINETE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
NOME:
CPF:
VISTO:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 128/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4156/2019 e 6083/2018/SRP).

Aos dias 05 (cinco) do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG

sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 25.165.749/0001-10, com sede na Al Rio Negro, n.º 503, Sala 1803, Bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri - SP, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu Procurador o Sr. Alyson Bruno Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49.520.337-3 e CPF sob n.º 403.241.018-64, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 01/06, do Processo Administrativo n.º 4156/2019 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 86/2019/PMV/SRP – Ampla Participação - com direito de preferência na contratação e no desempate às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com o Item 8.13 do Edital, nos termos do Decreto municipal n.º 41.902/2018, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I, Lei n.º 8.666/93)

1.1 O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de gerenciamento de frota para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos e motocicletas) da Secretaria Municipal de Terras, visando manter os veículos e máquinas da frota municipal em condições regulares de uso e conservação, o que garantirá a segurança de motoristas e passageiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência n.º 012/2019/PMV e seus anexos, Justificativas, Cotação de Preços, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico n.º 86/2019/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 26/2019/PMV/SRP, constantes do Processo Administrativo n.º 4156/2019 e 6083/2018/SRP, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 Descrição detalhada do objeto

1.2.1 Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis para o fornecimento de combustíveis diversos compreendendo: gasolina comum, diesel comum e diesel-S10 e outros serviços prestados por postos, para abastecer a frota oficial do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo I do Termo de Referência n.º 012/2019/PMV, nos termos da legislação vigente.

1.2.2 Manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Auto Peças para o fornecimento de produtos em geral para veículos automotores, compreendendo: pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição em geral, acessórios em geral e demais produtos necessários à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo I do Termo de Referência n.º 012/2019/PMV, nos termos da legislação vigente.

1.2.3 Manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Oficinas Mecânicas, Borracharia e Lavador, para a contratação de serviços mecânicos em geral compreendendo: serviços de lavagens, serviços de mecânica em geral, parte elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, guincho e demais serviços correlatos à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo I do Termo Referência n.º 012/2019/PMV, nos termos da legislação vigente.

1.2.4 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e/ou máquina e perfil do usuário.

1.3 Informações Complementares

1.3.1 O Gerenciamento de Frota trata-se de serviço de gerenciamento informatizado, o qual proporcionará um melhor controle e acompanhamento dos gastos com abastecimento e manutenção da frota institucional com um valor de serviço com desconto de 5,03%, ou seja a CONTRATADA concederá este desconto na fatura para o fornecimento dos materiais e para a prestação dos serviços.

1.3.2 O Sistema de Gerenciamento Informatizado um Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota, objeto do Termo de Referência n.º 012/2019/PMV, sendo o sistema disponibilizado pela CONTRATADA para controlar toda a operação e gestão da frota oficial de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciados, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, bem como as diversas tabelas de preços existentes, apresentando a opção mais vantajosa.

1.4 O Sistema de Gerenciamento Informatizado consiste essencialmente em:

a) Aplicação web: sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (CONTRATADA e CREDENCIADAS), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

b) Tecnologia integrada: que viabilize a utilização do sistema informatizado online visando às manutenções para cada veículo, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos usuários designados pela CONTRATANTE, disponibilizando uma melhor administração e gerenciamento das manutenções para cada veículo da frota.

c) Suporte técnico permanente: que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do sistema anterior, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte da CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

d) Faturamento unificado: que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados/executados, mais a da taxa de administração da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada e demais documentos comprobatórios.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo n.º 4156/2019 e 6083/2018/SRP, que originou o Edital de Pregão Eletrônico n.º 86/2019/PMV/SRP, do tipo menor preço total por item, na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar. Este Contrato está fundamentado com os seguintes dispositivos: Artigo 15, inciso II, §§ 1º a 6º da Lei 8.666/1993 e Artigo 11 da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal 9.488/2018.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do "Termo de Referência" constante nos autos administrativo n.º 4156/2019 e 6083/2018/SRP, será regido pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total da prestação do serviço, objeto deste termo.

3.2 Os valores constantes no Item 3.1 referente a contratação do gerenciamento de frota será procedida pelo desconto de 5,03%, ou seja a CONTRATADA concederá este desconto na fatura, constante nos autos nº 4156/2019 e 6083/2018/SRP.

3.3 Os objetos com suas descrições, conforme Item 1.1 estão em conformidade com as cotações anexas aos autos n.º 4156/2019 e 6083/2018/SRP.

3.4 Considerações sobre o valor

3.4.1 O valor das aquisições das peças em geral, pneus, óleo lubrificante, filtros e acessórios em geral será efetuada pelo menor preço ofertado entre a rede credenciada no momento da aquisição com o comparativo de, no mínimo, três cotações.

3.4.2 O valor das contratações dos serviços mecânicos em geral será efetuada pelo menor preço ofertado entre a rede credenciada no momento das execuções dos serviços com o comparativo de, no mínimo, três cotações.

3.4.3 O valor das aquisições dos combustíveis será pelo menor preço ofertado entre a rede credenciada com o comparativo de, no mínimo, três cotações.

3.4.4 A CONTRATADA deve garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores serão, no máximo, o preço médio apurado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.4.5 No preço proposto para execução do objeto do Termo de Referência deverão estar inclusos todos os custos fixos ou variáveis com equipamentos, materiais, pessoal e serviços, tais como:

a) Todas as despesas necessárias à perfeita execução do Contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transportes, seguros embalagens, deslocamento de pessoal, alimentação, manutenção de equipamento, etc.);

b) Os custos gerados pela disponibilização de software e mídias, bem como do treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei nº. 8.666/93, art. 40, XIV)

4.1 O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança a administração da CONTRATANTE e o atesto da nota fiscal pelo Executor;

4.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos abastecimentos e da manutenção dos veículos automotores, acrescidas da Taxa de Administração emitidas no mês faturado.

4.2 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

4.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.4 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

4.4.1 A Nota fiscal fatura deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve registrar cada contrato com seu devido CNPJ.

4.4.2 A nota fiscal fatura que for emitida com CNPJ errado deverá ser devolvida para seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal fatura. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

4.5 A nota fiscal deverá ser emitida por nota de empenho, não sendo permitida a emissão de uma nota fiscal relativa a mais de um empenho.

4.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

4.7.1 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

4.7.2 Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.9 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.11 É condição para pagamento que a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente das contratações esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

4.12 A CONTRATANTE poderá descontar da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is) mensal (is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

5. DO PRAZO E DO CONTRATO

5.1 A vigência será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 Acréscimos e supressões: nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

5.2.2 Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

5.3 Reajuste: durante o prazo de vigência do Contrato, a Taxa de Administração do Gerenciamento de frota para aquisição de combustíveis, peças e contratação de serviços mecânicos será irredutível, a não ser que seja para reduzi-la.

5.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

5.4.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

5.4.2 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.5 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais),

sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais), conforme as seguintes dotações: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) da Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria Municipal de Terras; Projeto/Atividade - 04.122.0003.2.073 - Manutenção das Atividades da SEMTER; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3450 de 23 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 2843, de 29 de outubro de 2019; R\$ 500,00 (quinhentos reais) da Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria Municipal de Terras; Projeto/Atividade - 04.122.0003.2.073 - Manutenção das Atividades da SEMTER; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3451 de 23 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 2844, de 29 de outubro de 2019 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) da Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria Municipal de Terras; Projeto/Atividade - 04.122.0003.2.073 - Manutenção das Atividades da SEMTER; Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3453 de 23 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 2845, de 11 de outubro de 2019.

6.2 O valor total deste contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais), o saldo remanescente será empenhado conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A contratação do Gerenciamento de Frota é precedida pelo menor percentual da taxa de administração, conforme Ata de Registro de Preços nº 26/2019, no valor de 5,03%, ou seja a CONTRATADA concederá este desconto na fatura.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão estar disponibilizados para sua execução nos veículos da frota da CONTRATANTE logo após a implantação do Sistema de Gerenciamento de Frota.

7.1.1 Cada veículo ou máquina terá um único cartão magnético ou micro processado.

7.2 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos oficiais realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramental adequado.

7.3 Os prazos para execução das manutenções/repares necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela Temporária (quando nela definido) e as condições mercadológicas. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da aprovação do orçamento e entrada do veículo, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados CONTRATANTE e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

7.4 A empresa contratada deverá seguir todos os critérios ambientais e de sustentabilidade dispostos na legislação federal, estadual e municipal.

7.5 A empresa contratada deve cumprir fielmente o estabelecido nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, referentes à Segurança no Trabalho.

7.6 O credenciamento de novas empresas, conforme a necessidade do CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

7.7 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.8 A CONTRATADA deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, sejam por parte dos estabelecimentos credenciados ou por parte da CONTRATANTE.

7.9 A CONTRATADA deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

7.10 A CONTRATADA deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

7.11 A CONTRATADA deverá executar o atendimento e a solução de problemas de assistência técnica do sistema no prazo que não poderá ser superior a 06 (seis) horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08 as 18 horas (horário local de Rondônia), devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

7.12 Os serviços deverão ter execução iniciada somente após emissão da Ordem de Serviço através do Sistema web, devendo ser obedecido ao disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

7.13 Os serviços somente poderão ser executados após o envio online/real time, pelas empresas credenciadas (estabelecimento receptor e demais interessados da linha de fornecimento cadastrada), de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo setor competente da CONTRATANTE ou designado responsável, que se pronunciará após imediata análise e avaliação dos orçamentos a ele submetidos previamente.

7.14 Os orçamentos solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser respondidos no sistema web em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis pelos estabelecimentos da rede credenciada solicitada, conforme o ramo indicado na linha de fornecimento, informando ainda o custo do homem/hora a ser empregado, para análise e aprovação do setor responsável da CONTRATANTE ou designado responsável, ou conforme o prazo estipulado na solicitação online, nos casos de urgência.

7.15 Não haverá qualquer pagamento à CONTRATADA e à oficina credenciada quando da realização de orçamento nos veículos do CONTRATANTE.

7.16 A execução dos serviços, então, somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia solicitação de orçamento (SO), expedida pelo setor responsável ou designado responsável, o qual emitirá a Ordem de Serviço para que o estabelecimento de proposta mais vantajosa execute os serviços.

7.17 As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre genuínos ou originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do setor responsável ou designado responsável, poderão ser empregados similares.

7.18 No ato da devolução do veículo, o estabelecimento credenciado deverá proceder à entrega/apresentação ao setor responsável ou designado responsável das peças substituídas nos veículos que não foram dadas como parte do pagamento, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com identificação de marca e modelo para cumprimento do subitem anterior. Não o fazendo, o prazo para que a empresa recolha e entregue as peças relacionadas aos consertos se iguala à apresentação da cobrança (fatura para pagamento).

7.19 Caberá ao setor responsável ou designado responsável, após ser constatado o estado de descarte da(s) peça(s) entregue(s)/apresentada(s) pela(s) credenciada(s), determinar o local de destinação final do produto a ser descartado.

7.20 A CONTRATADA deverá Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

7.21 A devolução dos veículos após a manutenção será realizada mediante prévio teste de circulação/tráfego e somente após isso se procederá ao recebimento do veículo, pelo aceite do setor responsável ou designado responsável e/ou servidores credenciados para fins de retirada da credenciada.

7.22 A simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços, eis que poderão ocorrer as seguintes situações quando identificada a necessidade de manutenção de veículos (em qualquer dos casos será solicitado o orçamento a ser elaborado pelo estabelecimento, caso este dê entrada do veículo no local):

a) Solicitação direta de cotação via sistema, com lançamento próprio pelo setor responsável ou designado responsável, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários pelo setor responsável ou designado responsável, e este aguardará até que se obtenha a cotação prévia de preços dos

estabelecimentos cadastrados. Neste caso, o próprio setor responsável ou designado responsável informará ao sistema os serviços e/ou materiais necessários para orçamento, sendo encaminhado o veículo diretamente ao estabelecimento identificado pelo sistema como o detentor dos preços mais vantajosos;

b) Encaminhamento direto do veículo ao estabelecimento para fins de manutenção, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários por equipe técnica da CONTRATANTE, sendo, neste caso, apresentado o formulário com indicação dos serviços para orçamento, a ser realizado de imediato pela credenciada com lançamento no sistema, que aguardará a efetiva cotação de preços para confirmação da proposta mais vantajosa e autorização para realização dos serviços, se for o caso;

c) Encaminhamento do veículo para fins de levantamento das demandas de manutenção, com avaliação dos serviços e/ou materiais necessários, quando não tenha sido possível a triagem da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que, neste caso, somente após o levantamento é que a credenciada procederá com o lançamento no sistema do seu orçamento para manutenção. Neste caso, se o orçamento do estabelecimento se apresentar como acima do menor preço apurado no limite de até 10% (dez por cento), lhe será atribuída a preferência de atendimento, considerando o trabalho realizado para a avaliação do veículo com demanda de equipe técnica para tanto (não realizada pelos demais), bem como considerando as despesas e tempo de deslocamento do veículo para realização do serviço em outro local. Só será admitida a cobrança pela avaliação quando se tratar de necessidade de abertura do motor, quando o estabelecimento não for selecionado como menor preço para execução dos serviços, e desde que corresponda ao valor de mercado; e

d) Encaminhamento direto de determinados veículos à concessionária autorizada pelo respectivo fabricante do veículo, nos casos em que, pela especificidade do serviço ou considerando a necessidade ou vantajosidade de manutenção da garantia do veículo os serviços de manutenção devam ser executados pela própria, sempre a critério da análise do setor responsável ou designado responsável diante das justificativas apresentadas pela CONTRATANTE.

7.23 Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos em prazo não superior ao do primeiro conserto, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.24 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação pelo Fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.25 Na hipótese de não aprovação dos serviços realizados, conforme previsto acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, obrigam-se a realizar os serviços necessários, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA e notificado o estabelecimento da não aceitação dos serviços pelo setor responsável ou designado responsável.

7.26 Relação de máquinas e equipamentos mínimos para execução dos serviços para execução do serviço, conforme ramo de atuação (linha de fornecimento) e Ordens de Serviço emitidas, os estabelecimentos credenciados deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

a) Mecânica / Elétrica:

I. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

II. Multímetro;

III. Lavadora de peças;

IV. Macaco para motor;

V. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

VI. Medidor de compressão de cilindros;

VII. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;

VIII. Elevador de veículos;

IX. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

b) Tapeçaria / Funilaria:

I. Rebitador;

II. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

III. Ventosas para manuseio de vidros;

IV. Máquina e/ou equipamento para soldagem etc.

c) Pintura:

I. Cabine de pintura e estufa de secagem;

II. Pistola;

III. Compressor etc.

d) Serviços em Geral (incluindo todas as linhas de fornecimento):

I. Iluminação adequada;

II. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

III. Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

IV. EPI's conforme a legislação.

7.27 O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

7.28 Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo, especialmente dos veículos que estão dentro do prazo de garantia.

7.29 Manutenção corretiva: visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, avariado ou com possíveis defeitos aleatórios resultantes do desgaste e ou deficiências em seus componentes, peças ou sistemas, seja de operação, manutenção ou fabricação, visando garantir a operacionalidade e eficiência do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

7.30 Socorro mecânico: serviço de resgate de veículos da CONTRATANTE no âmbito da área urbana da Comarca de Vilhena, acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina das empresas credenciadas, sendo que tal serviço será devidamente autorizado pela secretaria requisitante, conforme os prazos abaixo:

a) efetuar o serviço de auto socorro, na área urbana das Comarcas do interior, no prazo máximo de uma hora, a contar do recebimento da solicitação;

b) efetuar o serviço de auto socorro, fora da área urbana da Comarca de Vilhena, respeitando o limite de 30 km (trinta quilômetros), no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação.

7.31 Mecânica em geral: motor: sistemas de alimentação, ignição e lubrificação; regulagem de bombas e limpeza de bicos injetores; sistema de injeção; sistema de distribuição; sistema de freios: lonas, pastilhas e discos; sistema de direção; transmissão: embreagem, caixa de marchas, cardan; suspensão; chassi; sistema de arrefecimento; sistema de rodagem (rodas e pneus): alinhamento, balanceamento, cambagem ou cárter; troca de óleos: motor, câmbio, diferencial, freio; filtros: óleo, ar, combustível e ar-condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador; retífica; e outros que se fizerem necessários.

7.32 Elétrica: sistemas elétricos; alternador; faróis; fusíveis; gerador; instalação e conserto de alarmes; instalação e consertos de vidros elétricos; lâmpadas; motor de partida; regulador; sistema de som; sistemas antifurto; travas elétricas; ligações elétricas; baterias para todas as linhas e outros que se fizerem necessários.

7.33 Borracharia: troca de pneus, protetores e câmaras; vulcanização de pneus, duplagem, recapagem, recauchutagem e remoldagem; serviços de

borracharia em geral e outros que se fizerem necessários.

7.34 Ar condicionado: diagnóstico de refrigeração; higienização de cabine; testes de pressão; verificação de carga de gás; testes de vazamento; verificação em condensador, evaporador, filtro secador ou acumulador de gás, junções, anéis de vedação, mangueiras, compressor, etc.; troca de filtro anti-pólen e outros que se fizerem necessários.

7.35 Vidros: instalação de sensores, travas, botões, módulos etc.; instalação de vigias, canaletas, pestanas, pingadeiras; reparos e troca de vidros e outros que se fizerem necessários.

7.36 Equipamentos e acessórios para motos: antenas; baús e bauletos; capacetes; coletes refletivos; manetes; manoplas; mata cachorro; ponteiros para escapamento e outros que se fizerem necessários.

7.37 Outros: funilaria e pintura; capotaria; carroceria; tapeçaria; instalação de insulfilim; instalação de adesivos; chaveiro; troca e fornecimento de extintor; itens de segurança; reboque de veículos.

7.38 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou cedida);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo, se houver);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- l) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e,
- m) Base operacional da frota.

7.39 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

7.40 Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.41 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

7.42 O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo CONTRATANTE o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Este limite de crédito não deverá ser mensal, mas global, limitado ao valor total do crédito e a abrangência do prazo contratual. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.43 O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

7.44 A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

7.45 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação; e
- h) Identificação do condutor (nome e registro).

7.46 O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

7.47 O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da CONTRATADA devem compreender, no mínimo:

7.47.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

7.47.2 Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

7.47.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- a) Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- b) Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- c) Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão;
- d) Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;
- e) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- f) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

7.48 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.49 A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- b) data do abastecimento;
- c) quilometragem no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível;
- e) valor total do abastecimento;
- f) valor unitário do abastecimento por litro;
- g) quantidade em litros;
- h) identificação do veículo;
- i) natureza de outros serviços utilizados;
- j) valor unitário do serviço utilizado; e,
- k) valor total do serviço utilizado.

7.49.1 Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

7.50 Relatórios

7.50.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo CONTRATANTE.

7.50.2 O CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

7.50.3 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Semanalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última semana por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

7.51 Da implantação do sistema de gerenciamento informatizado e do treinamento

7.51.1 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá se dar num prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Gestor do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentas necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos usuários autorizados e vinculados a CONTRATANTE.

7.51.2 A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

a) Cadastramento e registro dos veículos automotores pertencentes à frota da CONTRATANTE;

b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);

d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, online;

f) Treinamento de usuários e gestores do contrato para operar o sistema, com previsão mínima de 02 (dois) servidores por órgão participante do Registro de Preços, para capacitação quanto ao uso e manuseio desse sistema de manutenção da frota;

g) Treinamento de pessoal da rede credenciada para operar o sistema da CONTRATADA.

7.51.3 A CONTRATADA deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema informatizado de administração e gerenciamento das manutenções da frota e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias da expedição da ordem de execução dos serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela CONTRATANTE.

7.51.4 Será facultado a CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações contratadas.

7.51.5 A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, das faturas detalhadas dos serviços, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

7.51.6 O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, etc. E deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

1) abertura de Ordens de Serviço online/real time;

2) Fornecimento e recebimento de orçamento online/real time;

3) Avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

4) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online/real time;

5) Acompanhamento online do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;

6) Gerenciamento integrado de todos os serviços contratados nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com objeto do Termo de Referência;

7) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela CONTRATANTE;

8) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;

9) Banco de Dados Único para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço e detalhamento mensal e anual;

10) Faturamento de nota fiscal detalhada, discriminado no sistema os valores gastos com serviços, peças e taxa de administração, por fornecedor, relacionando cada nota fiscal com a respectiva nota fiscal emitida pela CONTRATADA e com as notas fiscais das credenciadas, para fins de cobrança;

11) Consolidação de faturamento, com possibilidade de lançamento dos pagamentos realizados por parte da CONTRATANTE, imediatamente disponibilizado nas áreas de acesso restrito de cada fornecedor da rede credenciada, para acompanhamento em tempo real dos repasses à CONTRATADA;

12) Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE e da rede credenciada através da web (Internet);

13) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

14) Local para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços prestados, com funcionalidade de "alerta" e bloqueio da contratação de mesmos produtos, se ainda no período de validade da garantia, na própria tela de aprovação do orçamento, com possibilidade de impressão de relatórios detalhados pela CONTRATANTE, por período, por vencimento e por veículo;

15) Cadastramento da rede credenciada por localidade e por linha de fornecimento, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por

fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;

16) Emissão de guia de orçamento de veículo, ordenada automaticamente pelo sistema de acordo com a ordem de atendimento (rodízio) e de acordo com a linha de fornecimento cadastrada para o estabelecimento, condizente ainda com a demanda do veículo, permitindo que todos tenham possibilidades igualitárias de realizar a primeira avaliação, atendendo ao princípio legal da isonomia, e inibindo a repetição de mesmos estabelecimentos. Desta maneira, a CONTRATANTE só poderá solicitar nova emissão de guia para o mesmo veículo/serviço, caso haja recusa/impossibilidade de atendimento, informando no sistema os motivos e apresentando a guia de orçamento atendida anexada a não atendida. Da mesma forma, não será admitido orçamento sem a apresentação da guia de orçamento, devendo o estabelecimento credenciado informar no campo próprio do sistema o número do documento, no momento do preenchimento da cotação.

17) Permissibilidade para realização de cotações diárias dentre os estabelecimentos credenciados, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, com funcionalidade de envio da cotação de uma só vez (único clique ou automática) a todos os credenciados do ramo do objeto a ser contratado, devendo ser autorizada, pela CONTRATANTE, a cotação de menor valor, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato, constar na ordem de serviço;

18) Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado, quando não houver pelo menos 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso;

19) Possibilidade de cotação de cada serviço individualmente, para verificar se será vantajosa a realização de todos os serviços necessários no mesmo local, ou se deverão ser autorizados os serviços em locais diferenciados;

20) Campo para informar as observações quanto à autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado (o cálculo deverá ser automático pelo sistema);

21) Chat online, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo, aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;

22) O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

23) O sistema deverá dispor de campo que determine o prazo disponível para cotação, variável entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que não esteja certa da vantajosidade dos preços alcançados.

24) O Sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos;

25) Mesmo com encaminhamento de alerta aos credenciados conforme a linha de atuação, o Sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;

26) O sistema eletrônico da CONTRATADA deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento, à unidade gestora do contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de 03 (três) orçamentos, nos casos de urgência;

27) O sistema também deverá disponibilizar a consulta à tabela de preços praticados no âmbito da própria administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, permitindo também filtro de pesquisa de acordo com o objeto ou linha de fornecimento, a fim de serem utilizados quando não acusarmos cotação de preços para os mesmos itens, conforme os termos do Art. 15, III e V c/c Arts. 43, IV e 64, §3º da Lei Federal 8.666/93;

28) O sistema deverá disponibilizar consulta comparativa na própria tela de orçamento, contendo as informações de data e menor preço da cotação atual, data e menor preço praticado/contratado para o produto/serviço registrado no próprio sistema nos últimos 60 (sessenta) dias, com data e menor preço praticado no Estado, com data e menor preço praticado na localidade e com data e menor preço ofertado pelo próprio fornecedor detentor da menor cotação atual, disponibilizando ainda os relatórios por período;

29) O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto da CONTRATANTE, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça.

30) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por secretaria/unidade, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

31) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e restauração dos mesmos, para que não haja risco de descontinuidade;

32) A CONTRATADA obriga-se a repassar backup mensal dos dados e históricos total das operações, disponibilizada pela CONTRATADA, em planilha eletrônica e no formato de arquivo original, acompanhando a fatura de pagamento, para resguardar a segurança de manutenção dos dados, sendo que, alternativamente, poderá viabilizar campo próprio para backup e exportação dos dados online ou acesso a pasta de backup com senha a servidor credenciado para efetuar a operação;

33) Ao término do contrato, o backup e o histórico total das operações deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

34) O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento);

35) Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo gestor do Contrato.

7.51.7 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);
- c) Usuário, gestor, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- d) Centro de Custo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviços realizados (manutenção/aquisição de peça/serviço de guincho);
- h) Identificação do servidor responsável pela aprovação do orçamento (nome e cadastro);
- i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;

- k) Valor total de mão de obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia dos serviços realizados;
- n) Tempo de garantia das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumariada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço credenciado;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- s) Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária), motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema;
- t) Depreciação do veículo, contendo no mínimo o valor de compra, data da compra, taxa de depreciação e cálculo automático demonstrando na tela e em relatórios o valor atual com aplicação da depreciação;
- u) Valor atual do veículo, possibilitando a alimentação ou importação de dados referentes a tabelas de avaliação de veículos (FIPE), informando a data de atualização e valores atualizados de mercado dos veículos para subsidiar estudos de viabilidade.

7.52 Do treinamento

7.52.1 A CONTRATADA deverá efetuar treinamento do sistema no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato ou Termo Aditivo, quando houver prorrogações, de no mínimo 08 (oito) horas, nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário previamente agendado.

7.52.2 O treinamento poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, entendendo-se como orientação técnica de manuseio, eis que disponibilizará menor quantidade de telas para gestão de cada estabelecimento, sem descartar o ininterrupto suporte que deverá fornecer à rede credenciada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

7.53 Definição do preço da rede credenciada

7.53.1 A CONTRATADA deverá ter, no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados para a execução de cada serviço e aquisição previstos neste Termo de Referência, para efeito de registro e comprovação das empresas integrantes credenciadas da rede de atendimento.

7.53.2 Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços on-line junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

7.53.3 Desta maneira, o Gestor do Contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela administração pública.

7.53.4 Em qualquer caso, as oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), o constante da Tabela de Preço Oficial da montadora do modelo de veículo para o qual material está sendo adquirido.

7.53.5 A fiscalização de preços ficará a cargo: primordialmente, pelo Gestor do Contrato; definitivamente pelo fiscal e comissões de recebimento designadas pela unidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista.

7.53.6 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

7.53.7 Deverá haver possibilidade de inclusão de estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, após estudo de viabilidade, realizado em conjunto com o Gestor do Contrato e o representante da CONTRATADA.

7.53.8 Dentre os estabelecimentos credenciados, deverá conter, pelo menos, uma concessionária autorizada de cada marca dos veículos constantes no Anexo I do Termo de Referência nº. 012/2019.

7.54 Do serviço de socorro mecânico

7.54.1 As oficinas credenciadas pela CONTRATADA deverão fornecer serviço de socorro mecânico no âmbito da área urbana de Vilhena, acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da credenciada, sendo que a utilização de guincho plataforma de uma oficina credenciada não obrigará a CONTRATANTE na realização do conserto do veículo na oficina que prestou este serviço.

7.54.2 A proposta da empresa em nada deve alterar aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos bem como ao contrato, devendo ser desconsiderado todo item ou artigo que esteja em divergência com os mesmos.

8. DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

8.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia em reais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato no que cabe ao valor da taxa de administração, conforme previsto no §1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, cuja validade será a do período de vigência do contrato.

8.2 As peças e acessórios fornecidos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, e adaptando-se às condições de mercado conforme o caso, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço.

8.3 O prazo de garantia técnica quanto aos serviços será a prevista no artigo 26 da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), qual seja, 90 (noventa) dias.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme Art. 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93:

9.1.1 Recebimento provisório:

9.1.1.1 Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências deste termo.

9.1.1.2 Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à CONTRATADA para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.

9.1.1.3 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.1.2 Recebimento definitivo:

9.1.2.1 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

9.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.1.4 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.1.5 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

9.1.6 Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

9.1.7 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Publicar no Diário Oficial do Município o extrato do contrato.

10.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.3 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais.

10.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

10.5 Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.6 Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

10.7 Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.8 Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

10.9 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato.

10.10 Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

10.11 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir todas as disposições constantes do objeto, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

11.2 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.4 Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

11.5 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

11.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do objeto, bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA ainda:

a) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.7 Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

11.8 Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

11.9 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: disponibilização do sistema informatizado online para a secretaria e as empresas que serão credenciadas, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes de suas responsabilidades, todos cobertos pela taxa de administração.

11.10 Tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo os serviços objeto deste Contrato, através da rede credenciada, gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a) Ampla rede de credenciadas, no Município de Vilhena e em todo o território do estado de Rondônia, aptas para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota oficial da secretaria, proporcionando um controle eletrônico dos serviços prestados pelas credenciadas;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos veículos possibilitando a CONTRATANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

11.11 Tornar disponível ao gestor e fiscal do contrato o acesso ao software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos, e informações necessárias que a integram.

11.12 Obedecer ao disposto na legislação trabalhista na execução do Contrato, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

11.13 Indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos à execução do Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da CONTRATANTE.

11.14 Indicar o preposto para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato devendo encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

11.15 Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

11.16 Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 01 (um) ano. Desta forma, à CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

11.17 Promover o cadastramento dos funcionários da CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de unidades administrativas, conforme informado pela Instituição.

11.18 Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

11.19 Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

11.20 Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.

11.21 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas legais vigentes.

11.22 Proporcionar ao fiscal e gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

11.23 Arcar com todos os custos relativos ao treinamento de pessoal (instrutores, material didático e demais custos necessários), inclusive, deslocamentos e hospedagens, no que tange à implantação, uso e manuseio das ferramentas do sistema eletrônico online de Administração e de Gerenciamento Informatizado, com Rede de Estabelecimentos Credenciados para Serviços de Manutenção de Veículos Automotores.

12. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII)

12.1 À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

12.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

12.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

12.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

12.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

12.10 As Infrações e Penalidades, conforme estabelecido na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preço nº 26/2019.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65, da Lei nº. 8.666/93)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93)

14.1 Observadas às demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

- a) Poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e
- b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2 Será declarada unilateralmente pela CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, não implicando qualquer ônus para a Instituição.

14.3 Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

14.4 Quando no descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.5 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de atender as determinações da CONTRATANTE;
- b) Atrasar ou retardar os serviços do Objeto do Contrato;
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) Prejudicar a qualidade do objeto do Termo de Referência, desviando-se das especificações constantes da sua proposta; e
- e) Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/05, c/c o art. 167, XIV da Lei n. 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

14.6 No caso de rescisão do Contrato em decorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já realizados pela rede credenciada, bem como a respectiva Taxa de Administração, desde que aprovados pela CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII)

15.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

15.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensão contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

15.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 86/2019/PMV/SRP e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

15.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 86/2019/PMV/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 4156/2019 e 6083/2018/SRP, bem como as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e Lei n.º 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

18. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

20. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

21. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 68 do livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 05 de novembro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru

PREFEITO MUNICIPAL

Alyson Bruno Ferreira da Silva

PROCURADOR

Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE TERRAS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Visto: _____

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 132/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4144/2019 e 6083/2018/SRP).

Aos dias 05 (cinco) do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 25.165.749/0001-10, com sede na Al Rio Negro, n.º 503, Sala 1803, Bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri - SP, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu Procurador o Sr. Alyson Bruno Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49.520.337-3 e CPF sob n.º 403.241.018-64, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 01/06, do Processo Administrativo n.º 4144/2019 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 86/2019/PMV/SRP – Ampla Participação - com direito de preferência na contratação e no desempate às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com o Item 8.13 do Edital, nos termos do Decreto municipal n.º 41.902/2018, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I, Lei n.º 8.666/93)

1.1 O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de gerenciamento de frota para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas e máquinas) da Secretaria Municipal de Administração, visando manter os veículos e máquinas da frota municipal em condições regulares de uso e conservação, o que garantirá a segurança de motoristas e passageiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência n.º 012/2019/PMV e seus anexos, Justificativas, Cotação de Preços, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico n.º 86/2019/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 26/2019/PMV/SRP, constantes do Processo Administrativo n.º 4144/2019 e 6083/2018/SRP, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 Descrição detalhada do objeto

1.2.1 Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis para o fornecimento de combustíveis diversos compreendendo: gasolina comum, diesel comum e diesel-S10 e outros serviços prestados por postos, para abastecer a frota oficial do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo I do Termo de Referência n.º 012/2019/PV, nos termos da legislação vigente.

1.2.2 Manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Auto Peças para o fornecimento de produtos em geral para veículos automotores, compreendendo: pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição em geral, acessórios em geral e demais produtos necessários à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo I do Termo de Referência n.º 012/2019/PMV, nos termos da legislação vigente.

1.2.3 Manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Oficinas Mecânicas, Borracharia e Lavador, para a contratação de serviços mecânicos em geral compreendendo: serviços de lavagens, serviços de mecânica em geral, parte elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, guincho e demais serviços correlatos à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo I do Termo Referência n.º 012/2019/PMV, nos termos da legislação vigente.

1.2.4 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e/ou máquina e perfil do usuário.

1.3 Informações Complementares

1.3.1 O Gerenciamento de Frota trata-se de serviço de gerenciamento informatizado, o qual proporcionará um melhor controle e acompanhamento dos gastos com abastecimento e manutenção da frota institucional com um valor de serviço com desconto de 5,03%, ou seja a CONTRATADA concederá este desconto na fatura para o fornecimento dos materiais e para a prestação dos serviços.

1.3.2 O Sistema de Gerenciamento Informatizado um Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota, objeto do Termo de Referência nº. 012/2019/PMV, sendo o sistema disponibilizado pela CONTRATADA para controlar toda a operação e gestão da frota oficial de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciados, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, bem como as diversas tabelas de preços existentes, apresentando a opção mais vantajosa.

1.4 O Sistema de Gerenciamento Informatizado consiste essencialmente em:

a) Aplicação web: sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (CONTRATADA e CREDENCIADAS), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

b) Tecnologia integrada: que viabilize a utilização do sistema informatizado online visando às manutenções para cada veículo, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos usuários designados pela CONTRATANTE, disponibilizando uma melhor administração e gerenciamento das manutenções para cada veículo da frota.

c) Suporte técnico permanente: que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do sistema anterior, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte da CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

d) Faturamento unificado: que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados/executados, mais a da taxa de administração da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada e demais documentos comprobatórios.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 4144/2019 e 6083/2018/SRP, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2019/PMV/SRP, do tipo menor preço total por item, na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar. Este Contrato está fundamentado com os seguintes dispositivos: Artigo 15, inciso II, §§ 1º a 6º da Lei 8.666/1993 e Artigo 11 da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal 9.488/2018.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do "Termo de Referência" constante nos autos administrativo nº 4144/2019 e 6083/2018/SRP, será regido pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 34.107,00 (trinta e quatro mil e cento e sete reais), perfazendo o valor total da prestação do serviço, objeto deste termo.

3.2 Os valores constantes no Item 3.1 referente a contratação do gerenciamento de frota será procedida pelo desconto de 5,03%, ou seja a CONTRATADA concederá este desconto na fatura, constante nos autos nº 4144/2019 e 6083/2018/SRP.

3.3 Os objetos com suas descrições, conforme Item 1.1 estão em conformidade com as cotações anexas aos autos n.º 6083/2018/SRP.

3.4 Considerações sobre o valor

3.4.1 O valor das aquisições das peças em geral, pneus, óleo lubrificante, filtros e acessórios em geral será efetuada pelo menor preço ofertado entre a rede credenciada no momento da aquisição com o comparativo de, no mínimo, três cotações.

3.4.2 O valor das contratações dos serviços mecânicos em geral será efetuado pelo menor preço ofertado entre a rede credenciada no momento das execuções dos serviços com o comparativo de, no mínimo, três cotações.

3.4.3 O valor das aquisições dos combustíveis será pelo menor preço ofertado entre a rede credenciada com o comparativo de, no mínimo, três cotações.

3.4.4 A CONTRATADA deve garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores serão, no máximo, o preço médio apurado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.4.5 No preço proposto para execução do objeto do Termo de Referência deverão estar inclusos todos os custos fixos ou variáveis com equipamentos, materiais, pessoal e serviços, tais como:

a) Todas as despesas necessárias à perfeita execução do Contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transportes, seguros embalagens, deslocamento de pessoal, alimentação, manutenção de equipamento, etc.);

b) Os custos gerados pela disponibilização de software e mídias, bem como do treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei nº. 8.666/93, art. 40, XIV)

4.1 O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança a administração da CONTRATANTE e o atesto da nota fiscal pelo Executor;

4.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos abastecimentos e da manutenção dos veículos automotores, acrescidas da Taxa de Administração emitidas no mês faturado.

4.2 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

4.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.4 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

4.4.1 A Nota fiscal fatura deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve registrar cada contrato com seu devido CNPJ.

4.4.2 A nota fiscal fatura que for emitida com CNPJ errado deverá ser devolvida para seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal fatura. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

4.5 A nota fiscal deverá ser emitida por nota de empenho, não sendo permitida a emissão de uma nota fiscal relativa a mais de um empenho.

4.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

4.7.1 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

4.7.2 Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.9 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.11 É condição para pagamento que a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente das contratações esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

4.12 A CONTRATANTE poderá descontar da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is) mensal (is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

5. DO PRAZO E DO CONTRATO

5.1 A vigência será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 Acréscimos e supressões: nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

5.2.2 Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

5.3 Reajuste: durante o prazo de vigência do Contrato, a Taxa de Administração do Gerenciamento de frota para aquisição de combustíveis, peças e contratação de serviços mecânicos será irrealizável, a não ser que seja para reduzi-la.

5.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

5.4.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

5.4.2 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.5 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 34.107,00 (trinta e quatro mil e cento e sete reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme as seguintes dotações: R\$ 600,00 (seiscentos reais) da Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade - 04.122.0003.2.070 - Manutenção das Atividades da SEMAD; Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3263 de 04 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 2887, de 31 de outubro de 2019; R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) da Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade - 04.122.0003.2.070 - Manutenção das Atividades da SEMAD; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3400 de 04 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 2888, de 31 de outubro de 2019 e R\$ 900,00 (novecentos reais) da Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade - 04.122.0003.2.070 - Manutenção das Atividades da SEMAD; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3401 de 04 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 2889, de 31 de outubro de 2019.

6.2 O valor total deste contrato é de R\$ 34.107,00 (trinta e quatro mil e cento e sete reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), o saldo remanescente será empenhado conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A contratação do Gerenciamento de Frota é precedida pelo menor percentual da taxa de administração, conforme Ata de Registro de Preços nº 26/2019, no valor de 5,03%, ou seja a CONTRATADA concederá este desconto na fatura.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão estar disponibilizados para sua execução nos veículos da frota da CONTRATANTE logo após a implantação do Sistema de Gerenciamento de Frota.

7.1.1 Cada veículo ou máquina terá um único cartão magnético ou micro processado.

7.2 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos oficiais realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramenta adequado.

7.3 Os prazos para execução das manutenções/repairs necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela Temporária (quando nela definido) e as condições mercadológicas. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da aprovação do orçamento e entrada do veículo, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados CONTRATANTE e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

7.4 A empresa contratada deverá seguir todos os critérios ambientais e de sustentabilidade dispostos na legislação federal, estadual e municipal.

7.5 A empresa contratada deve cumprir fielmente o estabelecido nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, referentes à Segurança no Trabalho.

7.6 O credenciamento de novas empresas, conforme a necessidade do CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

7.7 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.8 A CONTRATADA deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, sejam por parte dos estabelecimentos credenciados ou por parte da CONTRATANTE.

7.9 A CONTRATADA deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato,

devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

7.10 A CONTRATADA deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

7.11 A CONTRATADA deverá executar o atendimento e a solução de problemas de assistência técnica do sistema no prazo que não poderá ser superior a 06 (seis) horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08 as 18 horas (horário local de Rondônia), devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

7.12 Os serviços deverão ter execução iniciada somente após emissão da Ordem de Serviço através do Sistema web, devendo ser obedecido ao disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

7.13 Os serviços somente poderão ser executados após o envio online/real time, pelas empresas credenciadas (estabelecimento receptor e demais interessados da linha de fornecimento cadastrada), de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo setor competente da CONTRATANTE ou designado responsável, que se pronunciará após imediata análise e avaliação dos orçamentos a ele submetidos previamente.

7.14 Os orçamentos solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser respondidos no sistema web em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis pelos estabelecimentos da rede credenciada solicitada, conforme o ramo indicado na linha de fornecimento, informando ainda o custo do homem/hora a ser empregado, para análise e aprovação do setor responsável da CONTRATANTE ou designado responsável, ou conforme o prazo estipulado na solicitação online, nos casos de urgência.

7.15 Não haverá qualquer pagamento à CONTRATADA e à oficina credenciada quando da realização de orçamento nos veículos do CONTRATANTE.

7.16 A execução dos serviços, então, somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia solicitação de orçamento (SO), expedida pelo setor responsável ou designado responsável, o qual emitirá a Ordem de Serviço para que o estabelecimento de proposta mais vantajosa execute os serviços.

7.17 As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre genuínos ou originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do setor responsável ou designado responsável, poderão ser empregados similares.

7.18 No ato da devolução do veículo, o estabelecimento credenciado deverá proceder à entrega/apresentação ao setor responsável ou designado responsável das peças substituídas nos veículos que não foram dadas como parte do pagamento, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com identificação de marca e modelo para cumprimento do subitem anterior. Não o fazendo, o prazo para que a empresa recolha e entregue as peças relacionadas aos consertos se iguala à apresentação da cobrança (fatura para pagamento).

7.19 Caberá ao setor responsável ou designado responsável, após ser constatado o estado de descarte da(s) peça(s) entregue(s)/apresentada(s) pela(s) credenciada(s), determinar o local de destinação final do produto a ser descartado.

7.20 A CONTRATADA deverá Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

7.21 A devolução dos veículos após a manutenção será realizada mediante prévio teste de circulação/tráfego e somente após isso se procederá ao recebimento do veículo, pelo aceite do setor responsável ou designado responsável e/ou servidores credenciados para fins de retirada da credenciada.

7.22 A simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços, eis que poderão ocorrer as seguintes situações quando identificada a necessidade de manutenção de veículos (em qualquer dos casos será solicitado o orçamento a ser elaborado pelo estabelecimento, caso este dê entrada do veículo no local):

a) Solicitação direta de cotação via sistema, com lançamento próprio pelo setor responsável ou designado responsável, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários pelo setor responsável ou designado responsável, e este aguardará até que se obtenha a cotação prévia de preços dos estabelecimentos cadastrados. Neste caso, o próprio setor responsável ou designado responsável informará ao sistema os serviços e/ou materiais necessários para orçamento, sendo encaminhado o veículo diretamente ao estabelecimento identificado pelo sistema como o detentor dos preços mais vantajosos;

b) Encaminhamento direto do veículo ao estabelecimento para fins de manutenção, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários por equipe técnica da CONTRATANTE, sendo, neste caso, apresentado o formulário com indicação dos serviços para orçamento, a ser realizado de imediato pela credenciada com lançamento no sistema, que aguardará a efetiva cotação de preços para confirmação da proposta mais vantajosa e autorização para realização dos serviços, se for o caso;

c) Encaminhamento do veículo para fins de levantamento das demandas de manutenção, com avaliação dos serviços e/ou materiais necessários, quando não tenha sido possível a triagem da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que, neste caso, somente após o levantamento é que a credenciada procederá com o lançamento no sistema do seu orçamento para manutenção. Neste caso, se o orçamento do estabelecimento se apresentar como acima do menor preço apurado no limite de até 10% (dez por cento), lhe será atribuída a preferência de atendimento, considerando o trabalho realizado para a avaliação do veículo com demanda de equipe técnica para tanto (não realizada pelos demais), bem como considerando as despesas e tempo de deslocamento do veículo para realização do serviço em outro local. Só será admitida a cobrança pela avaliação quando se tratar de necessidade de abertura do motor, quando o estabelecimento não for selecionado como menor preço para execução dos serviços, e desde que corresponda ao valor de mercado; e

d) Encaminhamento direto de determinados veículos à concessionária autorizada pelo respectivo fabricante do veículo, nos casos em que, pela especificidade do serviço ou considerando a necessidade ou vantajosidade de manutenção da garantia do veículo os serviços de manutenção devam ser executados pela própria, sempre a critério da análise do setor responsável ou designado responsável diante das justificativas apresentadas pela CONTRATANTE.

7.23 Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos em prazo não superior ao do primeiro conserto, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.24 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação pelo Fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.25 Na hipótese de não aprovação dos serviços realizados, conforme previsto acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, obrigam-se a realizar os serviços necessários, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA e notificado o estabelecimento da não aceitação dos serviços pelo setor responsável ou designado responsável.

7.26 Relação de máquinas e equipamentos mínimos para execução dos serviços para execução do serviço, conforme ramo de atuação (linha de fornecimento) e Ordens de Serviço emitidas, os estabelecimentos credenciados deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

a) Mecânica / Elétrica:

I. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

II. Multímetro;

III. Lavadora de peças;

IV. Macaco para motor;

V. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

VI. Medidor de compressão de cilindros;

VII. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;

VIII. Elevador de veículos;

IX. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

b) Tapeçaria / Funilaria:

- I. Rebitador;
- II. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- III. Ventosas para manuseio de vidros;
- IV. Máquina e/ou equipamento para soldagem etc.
- c) Pintura:
 - I. Cabine de pintura e estufa de secagem;
 - II. Pistola;
 - III. Compressor etc.
- d) Serviços em Geral (incluindo todas as linhas de fornecimento):
 - I. Iluminação adequada;
 - II. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
 - III. Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;
 - IV. EPI's conforme a legislação.

7.27 O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

7.28 Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo, especialmente dos veículos que estão dentro do prazo de garantia.

7.29 Manutenção corretiva: visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, avariado ou com possíveis defeitos aleatórios resultantes do desgaste e ou deficiências em seus componentes, peças ou sistemas, seja de operação, manutenção ou fabricação, visando garantir a operacionalidade e eficiência do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

7.30 Socorro mecânico: serviço de resgate de veículos da CONTRATANTE no âmbito da área urbana da Comarca de Vilhena, acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina das empresas credenciadas, sendo que tal serviço será devidamente autorizado pela secretaria requisitante, conforme os prazos abaixo:

- a) efetuar o serviço de auto socorro, na área urbana das Comarcas do interior, no prazo máximo de uma hora, a contar do recebimento da solicitação;
- b) efetuar o serviço de auto socorro, fora da área urbana da Comarca de Vilhena, respeitando o limite de 30 km (trinta quilômetros), no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação.

7.31 Mecânica em geral: motor: sistemas de alimentação, ignição e lubrificação; regulagem de bombas e limpeza de bicos injetores; sistema de injeção; sistema de distribuição; sistema de freios: lonas, pastilhas e discos; sistema de direção; transmissão: embreagem, caixa de marchas, cardan; suspensão; chassi; sistema de arrefecimento; sistema de rodagem (rodas e pneus): alinhamento, balanceamento, cambagem ou cárter; troca de óleos: motor, câmbio, diferencial, freio; filtros: óleo, ar, combustível e ar-condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador; retífica; e outros que se fizerem necessários.

7.32 Elétrica: sistemas elétricos; alternador; faróis; fusíveis; gerador; instalação e conserto de alarmes; instalação e consertos de vidros elétricos; lâmpadas; motor de partida; regulador; sistema de som; sistemas antifurto; travas elétricas; ligações elétricas; baterias para todas as linhas e outros que se fizerem necessários.

7.33 Borracharia: troca de pneus, protetores e câmaras; vulcanização de pneus, duplagem, recapagem, recauchutagem e remoldagem; serviços de borracharia em geral e outros que se fizerem necessários.

7.34 Ar condicionado: diagnóstico de refrigeração; higienização de cabine; testes de pressão; verificação de carga de gás; testes de vazamento; verificação em condensador, evaporador, filtro secador ou acumulador de gás, junções, anéis de vedação, mangueiras, compressor, etc.; troca de filtro anti-pólen e outros que se fizerem necessários.

7.35 Vidros: instalação de sensores, travas, botões, módulos etc.; instalação de vigias, canaletas, pestanas, pingadeiras; reparos e troca de vidros e outros que se fizerem necessários.

7.36 Equipamentos e acessórios para motos: antenas; baús e bauletos; capacetes; coletes refletivos; manetes; manoplas; mata cachorro; ponteiros para escapamento e outros que se fizerem necessários.

7.37 Outros: funilaria e pintura; capotaria; carroceria; tapeçaria; instalação de insulfilim; instalação de adesivos; chaveiro; troca e fornecimento de extintor; itens de segurança; reboque de veículos.

7.38 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou cedida);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo, se houver);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Odômetro;
- l) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e,
- m) Base operacional da frota.

7.39 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

7.40 Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.41 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

7.42 O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo CONTRATANTE o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Este limite de crédito não deverá ser mensal, mas global, limitado ao valor total do crédito e a abrangência do prazo contratual. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.43 O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

7.44 A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

7.45 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação; e
- h) Identificação do condutor (nome e registro).

7.46 O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

7.47 O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da CONTRATADA devem compreender, no mínimo:

7.47.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

7.47.2 Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

7.47.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- a) Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- b) Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- c) Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão;
- d) Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;
- e) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- f) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

7.48 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.49 A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- b) data do abastecimento;
- c) quilometragem no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível;
- e) valor total do abastecimento;
- f) valor unitário do abastecimento por litro;
- g) quantidade em litros;
- h) identificação do veículo;
- i) natureza de outros serviços utilizados;
- j) valor unitário do serviço utilizado; e,
- k) valor total do serviço utilizado.

7.49.1 Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

7.50 Relatórios

7.50.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo CONTRATANTE.

7.50.2 O CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

7.50.3 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Semanalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última semana por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

7.51 Da implantação do sistema de gerenciamento informatizado e do treinamento

7.51.1 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá se dar num prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Gestor do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos usuários autorizados e vinculados a CONTRATANTE.

7.51.2 A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- a) Cadastro e registro dos veículos automotores pertencentes à frota da CONTRATANTE;
- b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);

- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, online;
- f) Treinamento de usuários e gestores do contrato para operar o sistema, com previsão mínima de 02 (dois) servidores por órgão participante do Registro de Preços, para capacitação quanto ao uso e manuseio desse sistema de manutenção da frota;
- g) Treinamento de pessoal da rede credenciada para operar o sistema da CONTRATADA.
- 7.51.3A CONTRATADA deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema informatizado de administração e gerenciamento das manutenções da frota e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias da expedição da ordem de execução dos serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela CONTRATANTE.
- 7.51.4 Será facultado a CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações contratadas.
- 7.51.5 A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, das faturas detalhadas dos serviços, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.
- 7.51.6 O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, etc. E deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
- 1) abertura de Ordens de Serviço online/real time;
 - 2) Fornecimento e recebimento de orçamento online/real time;
 - 3) Avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
 - 4) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online/real time;
 - 5) Acompanhamento online do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;
 - 6) Gerenciamento integrado de todos os serviços contratados nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com objeto do Termo de Referência;
 - 7) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela CONTRATANTE;
 - 8) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;
 - 9) Banco de Dados Único para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço e detalhamento mensal e anual;
 - 10) Faturamento de nota fiscal detalhada, discriminado no sistema os valores gastos com serviços, peças e taxa de administração, por fornecedor, relacionando cada nota fiscal com a respectiva nota fiscal emitida pela CONTRATADA e com as notas fiscais das credenciadas, para fins de cobrança;
 - 11) Consolidação de faturamento, com possibilidade de lançamento dos pagamentos realizados por parte da CONTRATANTE, imediatamente disponibilizado nas áreas de acesso restrito de cada fornecedor da rede credenciada, para acompanhamento em tempo real dos repasses à CONTRATADA;
 - 12) Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE e da rede credenciada através da web (Internet);
 - 13) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;
 - 14) Local para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços prestados, com funcionalidade de "alerta" e bloqueio da contratação de mesmos produtos, se ainda no período de validade da garantia, na própria tela de aprovação do orçamento, com possibilidade de impressão de relatórios detalhados pela CONTRATANTE, por período, por vencimento e por veículo;
 - 15) Cadastramento da rede credenciada por localidade e por linha de fornecimento, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;
 - 16) Emissão de guia de orçamento de veículo, ordenada automaticamente pelo sistema de acordo com a ordem de atendimento (rodízio) e de acordo com a linha de fornecimento cadastrada para o estabelecimento, condizente ainda com a demanda do veículo, permitindo que todos tenham possibilidades igualitárias de realizar a primeira avaliação, atendendo ao princípio legal da isonomia, e inibindo a repetição de mesmos estabelecimentos. Desta maneira, a CONTRATANTE só poderá solicitar nova emissão de guia para o mesmo veículo/serviço, caso haja recusa/impossibilidade de atendimento, informando no sistema os motivos e apresentando a guia de orçamento atendida anexada a não atendida. Da mesma forma, não será admitido orçamento sem a apresentação da guia de orçamento, devendo o estabelecimento credenciado informar no campo próprio do sistema o número do documento, no momento do preenchimento da cotação.
 - 17) Permissibilidade para realização de cotações diárias dentre os estabelecimentos credenciados, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, com funcionalidade de envio da cotação de uma só vez (único clique ou automática) a todos os credenciados do ramo do objeto a ser contratado, devendo ser autorizada, pela CONTRATANTE, a cotação de menor valor, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato, constar na ordem de serviço;
 - 18) Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado, quando não houver pelo menos 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso;
 - 19) Possibilidade de cotação de cada serviço individualmente, para verificar se será vantajosa a realização de todos os serviços necessários no mesmo local, ou se deverão ser autorizados os serviços em locais diferenciados;
 - 20) Campo para informar as observações quanto à autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado (o cálculo deverá ser automático pelo sistema);
 - 21) Chat online, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo, aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;
 - 22) O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
 - 23) O sistema deverá dispor de campo que determine o prazo disponível para cotação, variável entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que não esteja certa da vantajosidade dos preços alcançados.
 - 24) O Sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos;
 - 25) Mesmo com encaminhamento de alerta aos credenciados conforme a linha de atuação, o Sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;
 - 26) O sistema eletrônico da CONTRATADA deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento, à unidade gestora do contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de 03 (três) orçamentos, nos casos de urgência;

27) O sistema também deverá disponibilizar a consulta à tabela de preços praticados no âmbito da própria administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, permitindo também filtro de pesquisa de acordo com o objeto ou linha de fornecimento, a fim de serem utilizados quando não acusarmos cotação de preços para os mesmos itens, conforme os termos do Art. 15, III e V c/c Arts. 43, IV e 64, §3º da Lei Federal 8.666/93;

28) O sistema deverá disponibilizar consulta comparativa na própria tela de orçamento, contendo as informações de data e menor preço da cotação atual, data e menor preço praticado/contratado para o produto/serviço registrado no próprio sistema nos últimos 60 (sessenta) dias, com data e menor preço praticado no Estado, com data e menor preço praticado na localidade e com data e menor preço ofertado pelo próprio fornecedor detentor da menor cotação atual, disponibilizando ainda os relatórios por período;

29) O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto da CONTRATANTE, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça.

30) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por secretaria/unidade, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

31) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e restauração dos mesmos, para que não haja risco de descontinuidade;

32) A CONTRATADA obriga-se a repassar backup mensal dos dados e históricos total das operações, disponibilizada pela CONTRATADA, em planilha eletrônica e no formato de arquivo original, acompanhando a fatura de pagamento, para resguardar a segurança de manutenção dos dados, sendo que, alternativamente, poderá viabilizar campo próprio para backup e exportação dos dados online ou acesso a pasta de backup com senha a servidor credenciado para efetuar a operação;

33) Ao término do contrato, o backup e o histórico total das operações deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

34) O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento);

35) Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo gestor do Contrato.

7.51.7 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);
- c) Usuário, gestor, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- d) Centro de Custo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviços realizados (manutenção/aquisição de peça/serviço de guincho);
- h) Identificação do servidor responsável pela aprovação do orçamento (nome e cadastro);
- i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão de obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia dos serviços realizados;
- n) Tempo de garantia das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumariada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço credenciado;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- s) Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária), motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema;
- t) Depreciação do veículo, contendo no mínimo o valor de compra, data da compra, taxa de depreciação e cálculo automático demonstrando na tela e em relatórios o valor atual com aplicação da depreciação;
- u) Valor atual do veículo, possibilitando a alimentação ou importação de dados referentes a tabelas de avaliação de veículos (FIPE), informando a data de atualização e valores atualizados de mercado dos veículos para subsidiar estudos de viabilidade.

7.52 Do treinamento

7.52.1 A CONTRATADA deverá efetuar treinamento do sistema no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato ou Termo Aditivo, quando houver prorrogações, de no mínimo 08 (oito) horas, nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário previamente agendado.

7.52.2 O treinamento poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, entendendo-se como orientação técnica de manuseio, eis que disponibilizará menor quantidade de telas para gestão de cada estabelecimento, sem descartar o ininterrupto suporte que deverá fornecer à rede credenciada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

7.53 Definição do preço da rede credenciada

7.53.1 A CONTRATADA deverá ter, no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados para a execução de cada serviço e aquisição previstos neste Termo de Referência, para efeito de registro e comprovação das empresas integrantes credenciadas da rede de atendimento.

7.53.2 Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços on-line junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

7.53.3 Desta maneira, o Gestor do Contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela administração pública.

7.53.4 Em qualquer caso, as oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), o constante da Tabela de Preço Oficial da montadora do modelo de veículo para o qual material está sendo adquirido.

7.53.5 A fiscalização de preços ficará a cargo: primordialmente, pelo Gestor do Contrato; definitivamente pelo fiscal e comissões de recebimento designadas pela unidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à

vista.

7.53.6 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

7.53.7 Deverá haver possibilidade de inclusão de estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, após estudo de viabilidade, realizado em conjunto com o Gestor do Contrato e o representante da CONTRATADA.

7.53.8 Dentre os estabelecimentos credenciados, deverá conter, pelo menos, uma concessionária autorizada de cada marca dos veículos constantes no Anexo I do Termo de Referência nº. 012/2019.

7.54 Do serviço de socorro mecânico

7.54.1 As oficinas credenciadas pela CONTRATADA deverão fornecer serviço de socorro mecânico no âmbito da área urbana de Vilhena, acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da credenciada, sendo que a utilização de guincho plataforma de uma oficina credenciada não obrigará a CONTRATANTE na realização do conserto do veículo na oficina que prestou este serviço.

7.54.2 A proposta da empresa em nada deve alterar aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos bem como ao contrato, devendo ser desconsiderado todo item ou artigo que esteja em divergência com os mesmos.

8. DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

8.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia em reais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato no que cabe ao valor da taxa de administração, conforme previsto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cuja validade será a do período de vigência do contrato.

8.2 As peças e acessórios fornecidos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, e adaptando-se às condições de mercado conforme o caso, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço.

8.3 O prazo de garantia técnica quanto aos serviços será a prevista no artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), qual seja, 90 (noventa) dias.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme Art. 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/93:

9.1.1 Recebimento provisório:

9.1.1.1 Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências deste termo.

9.1.1.2 Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à CONTRATADA para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.

9.1.1.3 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.1.2 Recebimento definitivo:

9.1.2.1 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

9.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.1.4 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.1.5 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

9.1.6 Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

9.1.7 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Publicar no Diário Oficial do Município o extrato do contrato.

10.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.3 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais.

10.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

10.5 Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.6 Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

10.7 Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.8 Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

10.9 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato.

10.10 Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

10.11 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir todas as disposições constantes do objeto, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

11.2 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.4 Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

11.5 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

11.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do objeto, bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA ainda:

a) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.7 Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

11.8 Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

11.9 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: disponibilização do sistema informatizado online para a secretaria e as empresas que serão credenciadas, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes de suas responsabilidades, todos cobertos pela taxa de administração.

11.10 Tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo os serviços objeto deste Contrato, através da rede credenciada, gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a) Ampla rede de credenciadas, no Município de Vilhena e em todo o território do estado de Rondônia, aptas para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota oficial da secretaria, proporcionando um controle eletrônico dos serviços prestados pelas credenciadas;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos veículos possibilitando a CONTRATANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

11.11 Tornar disponível ao gestor e fiscal do contrato o acesso ao software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos, e informações necessárias que a integram.

11.12 Obedecer ao disposto na legislação trabalhista na execução do Contrato, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

11.13 Indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos à execução do Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da CONTRATANTE.

11.14 Indicar o preposto para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato devendo encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

11.15 Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

11.16 Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 01 (um) ano. Desta forma, à CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

11.17 Promover o cadastramento dos funcionários da CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de unidades administrativas, conforme informado pela Instituição.

11.18 Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

11.19 Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

11.20 Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.

11.21 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas legais vigentes.

11.22 Proporcionar ao fiscal e gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

11.23 Arcar com todos os custos relativos ao treinamento de pessoal (instrutores, material didático e demais custos necessários), inclusive, deslocamentos e hospedagens, no que tange à implantação, uso e manuseio das ferramentas do sistema eletrônico online de Administração e de Gerenciamento Informatizado, com Rede de Estabelecimentos Credenciados para Serviços de Manutenção de Veículos Automotores.

12. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII)

12.1 À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três

centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

12.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

12.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

12.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

12.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

12.10 As Infrações e Penalidades, conforme estabelecido na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preço nº 26/2019.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65, da Lei nº. 8.666/93)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93)

14.1 Observadas às demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2 Será declarada unilateralmente pela CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, não implicando qualquer ônus para a Instituição.

14.3 Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

14.4 Quando no descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.5 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) Deixar de atender as determinações da CONTRATANTE;

b) Atrasar ou retardar os serviços do Objeto do Contrato;

c) Paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;

d) Prejudicar a qualidade do objeto do Termo de Referência, desviando-se das especificações constantes da sua proposta; e

e) Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/05, c/c o art. 167, XIV da Lei n. 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

14.6 No caso de rescisão do Contrato em decorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já realizados pela rede credenciada, bem como a respectiva Taxa de Administração, desde que aprovados pela CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII)

15.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

15.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

15.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2019/PMV/SRP

e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

15.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 86/2019/PMV/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 4144/2019 e 6083/2018/SRP, bem como as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e Lei n.º 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

18. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

20. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

21. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 68 do livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 05 de novembro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru

Alyson Bruno Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PROCURADOR

Welliton Oliveira Ferreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VISTO:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 134/2019

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3582/2019).

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.103.838/0001-50, com sede a Avenida Marechal Rondon, nº. 444, Sala 02, bairro dos Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu proprietário o Sr. Waldir Lenzi Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.636.392/SESP/RO e CPF sob nº 648.811.132-

91, residente na cidade de Pimenta Bueno/RO, acordam na realização do presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços cuja celebração foi autorizada às fls. 595 do Processo Administrativo nº 3582/2019 e licitado através do Edital de Tomada de Preços nº 005/2019/PMV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006 que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Iluminação Pública com tecnologia LED, na Avenida Melvin Jones, trecho compreendido: Av. Celso Mazutti até a Av. Perimetral (Linha 135) totalizando 2.327m (dois mil e trezentos e vinte e sete metros) de rede de Iluminação Pública, conforme Convênio nº 007/19/PJ/DER-RO, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Cronograma Físico, Plano de Trabalho, Notas de Solicitações de Despesas nºs. 2929 e 2930/2019, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 3582/2019, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso IV)

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.2 Aplica-se à execução da obra às disposições gerais da lei nº 8.666/93, suas alterações, Código de Obras do Município de Vilhena e demais normas aplicáveis à matéria.

2.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o que rege o edital de licitação e o Projeto Básico, sendo que o prazo previsto para a execução dos serviços desta contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

2.4 Estes prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificada a necessidade da referida prorrogação, devendo ainda ser apresentado novo cronograma físico financeiro, sempre que a prorrogação se tratar do prazo de execução (anexado aos autos).

2.5 Os serviços objetos deste, deverão ser prestados conforme descrição constante no Item 1. e o início dos serviços se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

2.6 Caberá a CONTRATADA realizar todos os serviços citados no memorial e projeto básico/executivo, incluindo fornecimento de materiais e todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários para a plena execução dos serviços.

2.7 O local do serviço deverá ser previamente medido pela CONTRATADA a fim de validar os projetos fornecidos e de garantir a perfeita execução do serviço.

2.8 A FISCALIZAÇÃO autorizará o início dos serviços após a aprovação dos produtos e materiais depositados que serão utilizados. Este processo se dará mediante comprovação de conformidade com as especificações contidas no projeto básico, assim como memorial descritivo, com as normas regulamentadoras e após o levantamento das condições das áreas que sofrerão as intervenções. É imperativo que o cronograma de serviços seja plenamente observado, razão porque os aludidos produtos deverão ser apresentados em tempo hábil de serem examinados e aprovados.

2.9 Todos os serviços e procedimento deverão seguir rigorosamente a Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18), que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, assim como os Programas de Prevenção de Risco Ambiental. Plano de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil e Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional. Todos os funcionários deverão utilizar todos os EPI's que as atividades demandem. A não utilização de EPI's poderá resultar na paralisação dos serviços a mando da FISCALIZAÇÃO.

2.10 Todos os procedimentos que necessitem de projeto, supervisão ou acompanhamento de um profissional de Segurança do Trabalho será ônus do CONTRATADO e deverão ser considerados na proposta de preços. A não disponibilização deste profissional, caso ele seja necessário, poderá resultar na paralisação dos serviços realizados.

2.11 Os serviços serão prestados conforme descrito no Item 1.

2.12 Os serviços prestados poderão ser conferidos a qualquer momento pela fiscalização, inclusive sendo solicitados teste para aferir a qualidade dos materiais. A Conferência será realizada com base nas normas da ABNT e do fabricante, os testes correrão por conta do CONTRATADO.

2.13 A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual.

3. DO ESCLARECIMENTO SOBRE A OBRA

3.1 Estar a CONTRATADA obrigada à suas expensas a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste CONTRATO com o respectivo valor, encabeçado do slogan "MUNICÍPIO DE VILHENA", de conformidade com o estabelecido pela SEMPLAN, através de modelo fornecido pela Diretoria das Obras.

3.2 A Contratada deverá fornecer e instalar a placa padrão da Prefeitura, modelo fornecido pela Contratante. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo sua localização ser, previamente, aprovada pela Fiscalização, e, deverá permanecer na obra até a conclusão dos serviços, e vigência do Contrato firmado com a Prefeitura.

3.3 As medidas da placa é de propriedade da Prefeitura, devendo a mesma ser retirada pela Prefeitura.

4. DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III)

4.1 O pagamento será efetuado à empresa, mediante medição realizada pelo fiscal da Obra e assinada pelo mesmo e pelo profissional técnico da empresa, conforme cronograma físico e financeiro, a Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada e certificada pelo Secretário Municipal de Obras.

4.2 Para solicitar medição a Contratada deverá apresentar ofício direcionado ao Fiscal de Obras, profissional este que adotará as medidas necessárias para a realização da referida medição, assegurado a este o direito de solicitar correções desde que previstas nas planilhas orçamentárias antes de efetuar a medição.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

4.4 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

4.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

4.6 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o CONTRATADO mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

4.7 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo CONTRATADO.

4.8 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

4.9 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

4.10 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

4.11 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do CONTRATADO, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

4.12 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

4.13 Será retido em cada medição o valor correspondente ao ISSQN, sobre a mão de obra da referida obra, conforme Art. 24, Lei Complementar No 258, de 26 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN) e suas alterações.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta da seguinte programação: R\$ 640.878,42 (seiscentos e quarenta mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo: R\$ 562.014,21 (quinhentos e sessenta e dois mil e quatorze reais e vinte e um centavos), da Unidade Orçamentária: 09.03 - Setor de Transportes, Projeto Atividade - 15.451.0049.2.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura, Elemento de Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso – 20140037 – Outros Convênios do Estado, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3519, de 31 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 2908, de 04 de novembro de 2019 e R\$ 78.864,21 (setenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), da Unidade Orçamentária: 09.03 - Setor de Transportes, Projeto Atividade - 15.451.0049.2.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura, Elemento de Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso – 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3520, de 31 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 2909, de 04 de novembro de 2019.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI)

6.1 A contratada recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento), do valor global do Contrato, importância esta a ser devolvida à Contratada somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida, sendo facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária, Seguro-Garantia.

6.2 A Contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto do Projeto Básico, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Da Contratante:

7.1.1 É compromisso do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação na Imprensa Oficial do Município.

7.1.2 Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

7.1.3 Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;

7.1.4 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

7.1.5 Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

7.1.6 Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Projeto.

7.2 Da Contratada:

7.2.1 Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;

7.2.2 Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;

7.2.3 Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária, em todo o decorrer da execução dos serviços;

7.2.4 Apresentar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e documento de comprovação de inscrição da obra no CEI/CNO (Cadastro Específico de INSS) salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;

7.2.5 Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, foto, cargo,

número CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário;

7.2.6 Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO/CEI da obra;

7.2.7 Executar os serviços, objeto do Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;

7.2.8 Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

7.2.9 O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal do Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

7.2.10 Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

7.2.11 Comunicar formalmente ao FISCAL DE OBRAS com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

7.2.12 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;

7.2.13 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

7.2.14 A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.2.15 A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local;

7.2.16 Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

7.2.17 Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

7.2.18 Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisão sempre que necessário;

7.2.19 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

7.2.20 A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

7.2.21 Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO);

7.2.22 Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

7.2.23 Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Termo;

7.2.24 Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;

7.2.25 Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;

7.2.26 Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

7.2.27 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

7.2.28 Todos os serviços executados no interior do edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;

7.2.29 É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto do Projeto Básico e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela subestabelecida;

7.2.30 A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;

7.2.31 É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART e do CEI assim que solicitadas.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

8.1 A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 14, Inciso II, da Instrução Normativa 002/CGM/2018;

8.2 A CONTRATANTE, através da SEMPLAN designará também por meio de portaria FISCAL DE OBRA, conforme Art. 15, Inciso II, da Instrução Normativa 002/CGM/2018.

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto.

8.4 A gestão do presente contrato decorrente do Projeto Básico será de responsabilidade do FISCAL DO CONTRATO, o qual irá gerenciar a execução de contratos, identificar riscos e acompanhar o cronograma, custos e atividade envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos.

8.5 A fiscalização da contratação será exercida pela Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes no Projeto Básico.

9. DO RECEBIMENTO (art. 55, inciso II)

9.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente contrato será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Fiscal de Obra no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente - será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota ou mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão.

9.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

9.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

9.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

9.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. DA GUARDA DA OBRA

A CONTRATADA obriga-se a manter a guarda das obras até que haja o definitivo recebimento pela SEMOSP.

11. DAS PROVAS E TESTES

Poderá o MUNICÍPIO, através da SEMPLAN, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade através de entidades oficiais ou laboratoriais particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

12. DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DIVERSAS

O MUNICÍPIO DE VILHENA se reserva o direito de contratar com terceiros a execução de obra do mesmo local abrangido por este CONTRATO, não podendo a CONTRATADA opor qualquer dificuldade a tal.

13. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII)

13.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

13.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

13.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

13.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

13.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

14. DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial da obra nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas e a aplicação de uma não excluirá a outra.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

16.1 São prerrogativas do MUNICÍPIO as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

a) o valor caucionado reverterá integralmente para o MUNICÍPIO em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se pela via própria a diferença que houver do MUNICÍPIO.

b) o MUNICÍPIO descontará do valor caucionado o numerário que bastar a reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que esta última deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar de a notificação administrativa recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

17. DA SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

A CONTRATADA poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da SEMPLAN, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

18. RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A responsabilidade solidária com a contratada pelos encargos previdenciário resultante da execução deste Contrato, se elide com o cumprimento dos dispositivos legais vigentes, expedidos pelo órgão federal competente.

19. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX)

19.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

19.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII)

20.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

20.2 Conforme definição presente no art. 2.º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

20.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Tomada de Preços nº 005/2019/PMV e seus Anexos, bem como nos termos da proposta constante no Processo nº 3582/2019, partes integrantes do presente Contrato;

20.4 Os casos omissos, porventura existentes serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que encaminhará pedido à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

21. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

22. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

23. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

24. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 005/2019/PMV e a proposta de preços constante do processo administrativo nº 3582/2019, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, cujas disposições integram este instrumento.

25. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 68 do Livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 5 de novembro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru

PREFEITO MUNICIPAL

Waldir Lenzi Júnior
PROPRIETÁRIOAntônio Marcelo de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:Nome: _____
CPF:
Visto:Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E A EMPRESA DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1533/2019).**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO e, de outro lado, DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.106.724/0001-30, com sede na Avenida Capitão Castro, nº 3810, Sala B, Centro, na cidade de Vilhena/RO, simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante a Srª. Roseli de Matos Peixer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.026.803 SSP/PE e CPF sob nº 498.255.182-00, residente na cidade de Vilhena/RO, acordam na realização do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2019, firmado em 9 de maio de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1533/2019, com base na Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 65/2019, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de seu vencimento, bem como acréscimo de valor em conformidade com a Justificativa de fls. 102/107, Despacho nº 19, fls. 118/119 e Processo Administrativo nº 1533/2019, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

2. DA DESPESA

2.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo ao Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 10.000,07 (dez mil reais e sete centavos):

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 12.01 – Setor de Assistência Geral;
Função: 08 - Assistência Social;
Sub função: 122 – Administração Geral;
Programa: 0003 – Apoio administrativo;
Projeto/atividade: 2096 – Manutenção das Atividades da SEMAS;
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção;
Sub - elemento: 01 00 – passagens para o país.

2.2 O valor deste termo aditivo será empenhado no exercício financeiro de 2020, conforme dotações orçamentárias que serão necessários para utilização no período de seis meses.

3. DOS DEMAIS ITENS

Permanecem em vigor e inalterados todos os demais itens do Contrato nº 65/2019, não expressamente modificados pelo presente Termo.

4. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Termo Aditivo à fl. 68 do Livro 001, Vol. II da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 31 de outubro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Roseli de Matos Peixer
REPRESENTANTE

Patrícia Aparecida da Glória
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E A EMPRESA DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012/2019).

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, inscrito no CNPJ nº 20.964.715/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. Patrícia Aparecida da Glória, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 743.227 e CPF sob nº 522.454.032-15, residente e domiciliada na cidade de Vilhena-RO e, de outro lado, DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.106.724/0001-30, com sede na Avenida Capitão Castro, nº 3810, Sala B, Centro, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante a Srª. Roseli de Matos Peixer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.026.803 SSP/PE e CPF sob nº 498.255.182-00, residente na cidade de Vilhena/RO, acordam na realização do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019, firmado em 9 de maio de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 2012/2019, com base na Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 066/2019, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de seu vencimento, bem como acréscimo de valor em conformidade com a Justificativa de fls. 133/139, Despacho nº 19, fls. 161 e Processo Administrativo nº 2012/2019, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

2. DA DESPESA

2.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo ao Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 15.360,20 (quinze mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos), da Unidade Orçamentária: 21.01 – FUMAS;

Função: 08 - Assistência Social;

Sub função: 244 – Assistência Comunitária;

Programa: 0003 – Apoio ao administrativo; 0014 – amparo e proteção a mulher; 0048 – bolsa família;

Projeto/atividade: 2188 – Bolsa família – IGD-PBF; 2189 – Bolsa família – SUAS; 2190 – manutenção das atividades do FUMAS; 2207 – atendimento a mulher;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção;

Sub - elemento: 01 00 – passagens para o país

2.2 O valor deste termo aditivo será empenhado no exercício financeiro de 2020, conforme dotações orçamentárias que serão necessários para utilização no período de seis meses.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas os demais itens do Contrato nº 066/2019, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

4. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Termo Aditivo à fl. 68 do Livro 001, Vol. II da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 31 de outubro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Roseli de Matos Peixer
REPRESENTANTE

Patricia Aparecida da Glória
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-1/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2815 do dia 27/09/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 145/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa N. V. VERDE & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.363.727/0001-21, com sede na Rua Cauchero nº 1765, CEP 76908-508, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná – RO, doravante denominada fornecedora, neste ato representada por NILSON VILA VERDE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.852.261/SSP/PR e do CPF nº 166.860.049-87, residente e domiciliado na Rua Cauchero nº 1746, CEP 76908-508, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de consumo, sendo ferramentas e equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, termo de referência Nº 059/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 145/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2019-SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2019-SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	CARRINHO DE MAO GALVANIZADO 55 LITRO.	UNID.	4	Fischer	129,99	519,96
21	ENXADA ESTREITA 2,0 COM CABO.	UNID.	30	Paraboni	24,99	749,70
29	PICARETA PONTA E PA C/ CABO.	UNID.	30	Paraboni	61,84	1.855,20
37	CHAVE PARA TUBOS 36" MATERIAL: AÇO, MORDENTES: AÇO, CABO: EMBORRACHADO, ESCALA: MEDIDAS DE ABERTURAS, COMPRIMENTO: 36" - 914MM, ABERTURA PADRÃO DO GRIFO: 0-110MM (ABERTURA PADRÃO DA ESCALA DA CHAVE, PODENDO PASSAR DESSA MEDIDA SE UTILIZADO ATÉ O FINAL DO CURSO DA ROSCA).	UNID.	4	Stanley	264,79	1.059,16
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$4.184,02

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 059/2019/SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste

instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND

Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento/Empenhos";

11.4 – Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramentos: 22 00 – Material de Limpeza e produtos de higienização/28 00 – Material de Proteção e Segurança/42 00 – Ferramentas Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 08 de novembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

N. V. VERDE & CIA LTDA ME

CNPJ nº 03.363.727/0001-21

NILSON VILA VERDE

CPF nº 166.860.049-87

TESTEMUNHAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-2/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2815 do dia 27/09/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 145/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa BONIN & BONIN LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.004.099/0001-81, com sede na Av. Dois de Junho nº 2354, CEP 76963-864, Bairro Centro, na cidade de Cacoal – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador MATHEUS MORENO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 39.842.610-7/SSP-SP e do CPF nº 015.470.442-33, residente e domiciliada na Av. Nações Unidas nº 2774, Bairro Princesa Isabel, em Cacoal – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e

eventual aquisição de materiais diversos de consumo, sendo ferramentas e equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, termo de referência Nº 059/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 145/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2019-SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2019-SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
24	LUVA PIGMENTADA.	PAR.	400	Plastcor luva	1,95	780,00
25	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSP. 1º LINHA E QUAL. DE FABRICAÇÃO.	UNID.	100	Delta pluz óculos	4,68	468,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$1.248,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 059/2019/SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste

instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND

Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento/Empenhos";

11.4 – Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

- 15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;
- 15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;
- 15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- 15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramentos: 22 00 – Material de Limpeza e produtos de higienização/28 00 – Material de Proteção e Segurança/42 00 – Ferramentas Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços; Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item; É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

- 19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.
- 19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 07 de novembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

BONIN & BONIN LTDA ME

CNPJ nº 29.004.099/0001-81

MATHEUS MORENO DE SOUZA

CPF nº 015.470.442-33

TESTEMUNHAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-3/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2815 do dia 27/09/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 145/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 63.615.058/0001-60, com sede na Av. João Sato nº 2041, CEP 76982-131, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente GILSON MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 375.299/SSP-RO e CPF nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na Av. João Sato nº 2041, CEP 76982-131, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, em Vilhena – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de consumo, sendo ferramentas e equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades do SAAE –

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, termo de referência Nº 059/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 145/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2019-SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2019-SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL 8".	UNID	50	Premium alicate isolado a	14,90	745,00
3	ALICATE BOMBA'DGUA 10".	UNID	50	Fox lux alicate para bomba d'água	33,50	1.675,00
4	ALICATE BOMBA'DGUA 12".	UNID.	50	Fox lux alicate para bomba d'água	54,00	2.700,00
5	ALAVANCA DE 1,5 MTS DE FERRO.	UNID.	20	GM alavanca de ferro	80,50	1.610,00
6	BROCA AÇO CONCRETO 10 MM.	UNID.	50	Thompson broca aço para concreto	8,00	400,00
7	BROCA AÇO RÁPIDO 10 MM.	UNID.	50	Irwin broca aço rápido	14,99	749,50
14	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO.	UNID.	4	Colson câmara para carrinho	11,90	47,60
18	CHAVE GRIFO 10.	UNID.	30	Thompson chave de grifo	28,40	852,00
19	CHAVE GRIFO 12.	UNID.	30	Foxlux chave de grifo	24,00	720,00
20	DISCO DIAM. LISO/CONT 110X20.	UNID.	20	Thompson disco diam. Liso	11,00	220,00
22	FACAO MATO 12".	UNID.	4	Thompson facão mato 12"	15,00	60,00
26	PA BICO C/CABO N2.	UNID.	50	Tramontina pá de bico	27,00	1.350,00
27	PA QUADRADA N 3 C/ CABO.	UNID.	10	Max pá quadrada	27,00	270,00
30	SERROTE 22" COM CABO DE PLÁSTICO.	UNID.	50	Famastil serrote 22"	24,30	1.215,00
31	TRENA FIBRA 50MT.	UNID.	4	Rino trena fibra 50 Mts	38,00	152,00
32	VANGA DE 10 CM COM CABO DE FERRO.	UNID.	30	GM vanga de 10CM com cabo de ferro	74,00	2.220,00
33	VASSOURA GARI MADEIRA.	UNID	20	Max vassoura para gari	15,95	319,00
35	ENXADÃO ESTREITO 2.5 COM CABO.	UNID.	30	Alpe enxadão estrito	27,00	810,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$16.115,10

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 059/2019/SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
 - 13.1.1 – Automaticamente:
 - a) Por decurso do prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados;
 - c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
 - 13.1.2 – Pedido, quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
 - 13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
 - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
- 13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramentos: 22 00 – Material de Limpeza e produtos de higienização/28 00 – Material de Proteção e Segurança/42 00 – Ferramentas Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 08 de novembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

CNPJ nº 63.615.058/0001-60

GILSON MONTEIRO DA SILVA

CPF nº 272.257.712-72

TESTEMUNHAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-4/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2815 do dia 27/09/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 145/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa HEROPEÇAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.685.231/0001-30, com sede na Av. Aracajú nº 556, Bairro Riachuelo, CEP 78913-780, na cidade de Ji Paraná – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente ROSANE ROCHA DA FONTE DA COSTA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 9063223904/SSP/RS e do CPF nº 791.951.800-87, residente e domiciliado na Rua Sena Madureira nº 1327, bairro São Pedro, CEP 76913-690, Ji Paraná/RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de consumo, sendo ferramentas e equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, termo de referência Nº 059/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 145/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2019-SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2019-SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	ALICATE CORTE 6".	UNID.	50	Mtx – mtx	18,99	949,50
9	CABO MADEIRA P/ ENXADA CABO 1,50 MT.	UNID.	50	Imperial Imperial	6,89	344,50
16	CAVADEIRA ARTIC. GRANDE CABO DE METAL.	UNID.	30	Minasul Minasul	56,83	1.704,90
17	CAVADEIRA RETA COM CABO DE METAL.	UNID.	30	São Romano São romano	59,84	1.795,20
28	PICARETA CHIBANCA C/ CABO.	UNID.	30	Minasul Minasul	61,74	1.852,20
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$6.646,30

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 059/2019/SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

- 13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- 13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramentos: 22 00 – Material de Limpeza e produtos de higienização/28 00 – Material de Proteção e Segurança/42 00 – Ferramentas Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 08 de novembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

HEROPEÇAS LTDA ME

CNPJ nº 10.685.231/0001-30

ROSANE ROCHA DA FONTE DA COSTA

CPF nº 791.951.800-87

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-5/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2815 do dia 27/09/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 145/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.785.799/0001-65, com sede na Av. Trinta de Junho nº 1588, Térreo, CEP 76916-000, Bairro Centro, na cidade de Presidente Médici – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador ROZENIR XAVIER NEIVA, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 391264/SSP-RO e CPF nº 387.076.162-87, residente e domiciliado na Rua Enesta Grosso Bernadi nº 861, CEP 76916-000, Bairro Colina Park, na cidade de Presidente Médici – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de consumo, sendo ferramentas e equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, termo de referência Nº 059/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 145/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2019-SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2019-SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	BROCA P/ TELHA ESCALONADA.	UNID.	10	ATC ATC	78,45	784,50
10	CADEADO 20MM.	UNID.	40	Pado Pado	10,30	412,00
11	CADEADO 30MM.	UNID.	40	Pado Pado	14,75	590,00
12	CADEADO 40MM.	UNID.	40	Pado Pado	18,75	750,00
13	CADEADO 50MM.	UNID.	40	Pado Pado	24,90	996,00
23	GROSA TIPO CHATA 12".	UNID.	50	Worker	46,90	2.345,00
36	ARCO DE PUA SEM CATRACA 10.	UNID.	30	Worker	75,05	2.251,50
38	CHAVE PARA TUBOS 48", CAPACID. ABERT. MM 145, CAPACID. ABERT. POL 5.3/4", TUBOS ATÉ POL 10,9". CABO E CABEÇA EM AÇO VANADIUM. CABO PINTADO NA COR VERMELHA. AJUSTE RÁPIDO E DE FÁCIL MANUSEIO. PRÓPRIA PARA MONTAGENS E DESMONTAGENS DE TUBULAÇÕES EM GERAL.	UNID.	4	Worker Worker	919,99	3.679,96
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$11.808,96

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 059/2019/SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecedor/Empeños”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 13.1.1 – Automaticamente:
- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
- 13.1.2 – Pedido, quando:
- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
- 13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
- 13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
- 13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
- 13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:**14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:**

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramentos: 22 00 – Material de Limpeza e produtos de higienização/28 00 – Material de Proteção e Segurança/42 00 – Ferramentas Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços; Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item; É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 08 de novembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 32.785.799/0001-65

ROZENIR XAVIER NEIVA

CPF nº 387.076.162-87

TESTEMUNHAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-6/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2815 do dia 27/09/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 145/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa HELENA DOS SANTOS PENTEADO 67646760200, inscrita no CNPJ sob nº 34.334.676/0001-79, com sede na Av. Jô Sato nº 2343, CEP 76982-249, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por HELENA DOS SANTOS PENTEADO, brasileira, viúva, comerciante, portador do RG nº 10R-583.107/SSP-SC e CPF nº 676.467.602-00, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena nº 544, CEP 76980-028, Centro, Vilhena – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de consumo, sendo ferramentas e equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, termo de referência Nº 059/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 145/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2019-SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2019-SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
34	DISCO DIAMANTADO P/ CONCRETO E ASFALTO 350 MM.	UNID.	30	MTX mod. 731659	207,99	6.239,70
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$6.239,70

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 059/2019/SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão

rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
 - 13.1.1 – Automaticamente:
 - a) Por decurso do prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados;
 - c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
 - 13.1.2 – Pedido, quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
 - 13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
 - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
- 13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a

Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramentos: 22 00 – Material de Limpeza e produtos de higienização/28 00 – Material de Proteção e Segurança/42 00 – Ferramentas Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços; Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item; É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 08 de novembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

HELENA DOS SANTOS PENTEADO 67646760200

CNPJ nº 34.334.676/0001-79

HELENA DOS SANTOS PENTEADO

CPF nº 676.467.602-00

TESTEMUNHAS:

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO.
DIÁRIAS CONCEDIDAS A SERVIDORES NO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.**

SERVIDOR OPERACIONAL	PERÍODO		DESTINO
Claudionor Januário de Oliveira	01/10/19	01/10/19	Nova Conquista
Sérgio Strieski	09/10/19	12/10/19	Porto Velho
Hélio Matos Filho	07/10/19	07/10/19	Nova Conquista
Antônio Teixeira	07/10/19	07/10/19	Nova Conquista
Tanismar Grosbelli	09/10/19	09/10/19	Nova Conquista
Paulo Gomes da Silva	09/10/19	09/10/19	Nova Conquista
Paulo Gomes da Silva	14/10/19	14/10/19	São Lourenço
Claudemir Mittmann	14/10/19	14/10/19	São Lourenço
Tanismar Grosbelli	18/10/19	18/10/19	São Lourenço
Tanismar Grosbelli	24/10/19	24/10/19	Nova Conquista
Claudionor Januário de Oliveira	24/10/19	24/10/19	Nova Conquista
SERVIDOR ADMINISTRATIVO	PERÍODO		DESTINO
Erika Silva Caçula	09/10/19	12/10/19	Porto Velho-RO
Altair Moresco	31/10/19	31/10/19	Cacoal-RO
Renato Klipel	31/10/19	31/10/19	Cacoal-RO
DIREÇÃO GERAL	PERÍODO		DESTINO

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**LEI Nº 5.190/2019**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 594.008,02 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 594.008,02 (quinhentos e noventa e quatro mil, oito reais e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 594.008,02
TOTAL R\$ 594.008,02

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:0500 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 0501 – Fundo Municipal de Fazenda
2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
3290.21.00.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato R\$ 319.119,35
4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 274.888,67
TOTAL R\$ 594.008,02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.191, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.191.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.191.000,00 (dois milhões, cento e noventa e um mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 170.000,00
1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 140.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 89.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 58.000,00
3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 106.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 5.300,00
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 15.000,00
1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 120.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 63.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 11.000,00
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 300.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 7.000,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado R\$ 135.000,00
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 955.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 16.000,00
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 700,00
TOTAL R\$ 2.191.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 2.191.000,00
TOTAL R\$ 2.191.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.192, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 676.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 486.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 190.000,00

TOTAL R\$ 676.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito**Unidade Orçamentária: 0201- Gabinete do Prefeito**

0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 4.685,82

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 20.789,01

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 14.404,79

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 378,40

0515300032.152 – Manutenção do Tiro de Guerra

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 613,52

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros R\$ 1.473,96

Unidade Orçamentária: 0202 - Procuradoria Geral do Município

0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 24,98

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 3.828,36

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.590,00

Unidade Orçamentária: 0203- Controladoria Geral do Município

0412200032.068 – Manutenção das Atividades da Controladoria

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.718,87

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 3.982,56

Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação**Unidade Orçamentária: 0301- Secretaria Municipal de Comunicação**

0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 34.240,36

3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.345,46

Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração**Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração**

0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 28.518,40

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.605,07

0412200032.149 – Realização de Concurso Público

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 1.355,05

Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda**Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda**

0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 9.573,17

3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 2.000,00

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 26.719,20

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras**Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras**

0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER

3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 1.600,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.029,92

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 5.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 3.032,58

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.973,47

0412200052.005 – Regularização Fundiária

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 3.916,67

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura**Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário**

0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC

3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 10.000,00

3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 12.860,99

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 14.911,24

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 0802 – Setor de Esporte

2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 16.031,37

3390.31.00.00 - Prem. Cult., Artísticas, Cient. Desp. e Outras R\$ 6.553,59

3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita R\$ 5.700,00

3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 2.000,00

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes**

1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 238.185,68

Unidade Orçamentária: 0904 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

1648200432.092 – Manutenção do Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 1.000,00

Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito**Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito**

0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.905,84

0412500582.234 – Firmar Convênios com Entidades
3330.41.00.00 - Contribuições R\$ 3.000,00
0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.019,20
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 1.016,59
Órgão:1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade Orçamentária: 1101 –Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
0412200032.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 3.902,96
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 2.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 1.000,00
Órgão:1300 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 1301 – Secretaria Municipal de Planejamento
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 283,38
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 4.461,72
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 2.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.416,45
Órgão:1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhista R\$ 5.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 116,32
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 1.535,05
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 13.700,00
Unidade Orçamentária: 1802 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
1854100262.151 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Meio Ambiente
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
Órgão:1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 676.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.193/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 145.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.175 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 145.000,00
TOTAL R\$ 145.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme Termo de Convênio nº 264/PGE-2019.

Art. 3º Inclui a ação “Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o anexo IV da LDO e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 264 / PGE-2019.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC** E, DE OUTRO, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81, situada na 10Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim America, no Município de Vilhena - RO, representada por seu atual Prefeito, **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, inscrito no CPF/MF nº 147.500.038-32, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0005.148832/2019-84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, acostado no documento n. 6278894 do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a aquisição construção de 03 salas de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira, no Município de Vilhena/RO, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual do Deputado Estadual Aécio da TV,

no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R\$ 228.369,24 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 83.369,24 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368107622130000; Elemento de Despesa: 444042; Fonte de Recursos: 0100001007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica condicionado o pagamento do Convênio ao saneamento do item "a" da Informação nº 109/2019/PGE-SEDUC (8539293), quanto ao autorizo do

GOVERNADOR/CHEFE DA CASA CIVIL no Ofício ao titular da pasta solicitando a celebração do Convênio, sob pena de cancelamento ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
- i) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- j) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta-corrente;

- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraidas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;

c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e

d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho/RO, 11 de novembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação	EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito
Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.	
FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO Procurador do Estado	JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a)**, em 11/11/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 12/11/2019, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 12/11/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8709610** e o código CRC **F4CACE76**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.148832/2019-84

SEI nº 8709610

DECRETO Nº 47.889, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.191.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.191, de 20 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.191.000,00 (dois milhões, cento e noventa e um mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde			
1030100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais			
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 170.000,00		
1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde			
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R \$		
140.000,00			
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 89.000,00			
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 58.000,00			
3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R \$			
106.000,00			
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 5.300,00			
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 15.000,00			
1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS			
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R \$		
120.000,00			
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 63.000,00			
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 11.000,00			
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica			
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R \$		
300.000,00			
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 7.000,00			
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI			
3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	R \$		
135.000,00			
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R \$		
955.000,00			
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 16.000,00			
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária			
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 700,00			
TOTAL	R\$ 2.191.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes			
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura			
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 2.191.000,00		
TOTAL	R\$ 2.191.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.890, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 676.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.192, de 20 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação			
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental			
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental			
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R \$		
486.000,00			
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$		
190.000,00			
TOTAL	R\$ 676.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito			
Unidade Orçamentária: 0201- Gabinete do Prefeito			
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 4.685,82		
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$		
20.789,01			
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$		
14.404,79			
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$		
378,40			
0515300032.152 – Manutenção do Tiro de Guerra			
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 613,52		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 1.473,96		
Unidade Orçamentária: 0202 - Procuradoria Geral do Município			
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral			
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 24,98		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$		
3.828,36			
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$		
7.590,00			
Unidade Orçamentária: 0203- Controladoria Geral do Município			
0412200032.068 – Manutenção das Atividades da Controladoria			
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 5.718,87		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$		
3.982,56			
Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação			
Unidade Orçamentária: 0301- Secretaria Municipal de Comunicação			
0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM			
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$		
34.240,36			
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.345,46		
Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração			
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração			
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD			
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 28.518,40		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$		
6.605,07			
0412200032.149 – Realização de Concurso Público			
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$		
1.355,05			
Órgão:0500 – Secretaria Municipal de Fazenda			
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda			
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ			
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 9.573,17		
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$		
26.719,20			
Órgão:0600 – Secretaria Municipal de Terras			

Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras	
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER	
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil	R\$ 1.600,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 5.029,92
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$
5.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
3.032,58	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
1.973,47	
0412200052.005 – Regularização Fundiária	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
3.916,67	
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC	
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 10.000,00
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R \$
12.860,99	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 14.911,24
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
10.000,00	
Unidade Orçamentária: 0802 – Setor de Esporte	
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 16.031,37
3390.31.00.00 - Prem. Cult., Artísticas, Cient. Desp. e Outras	R \$
6.553,59	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita	R \$
5.700,00	
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes	
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura	
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 238.185,68
Unidade Orçamentária: 0904 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
1648200432.092 – Manutenção do Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
1.000,00	
Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
4.905,84	
0412500582.234 – Firmar Convênios com Entidades	
3330.41.00.00 - Contribuições	R\$ 3.000,00
0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 5.019,20
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
1.016,59	
Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 1101 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
0412200032.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 3.902,96
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$
2.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
1.000,00	
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Orçamentária: 1301 – Secretaria Municipal de Planejamento	
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 283,38
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$
1.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
4.461,72	
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
5.416,45	
Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA	
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhista	R \$

5.000,00	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 116,32
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
1.535,05	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
13.700,00	
Unidade Orçamentária: 1802 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	
1854100262.151 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Meio Ambiente	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 676.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.891/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 145.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.193, de 20 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios	
1236100081.175 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares	
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 145.000,00
TOTAL	R\$ 145.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme Termo de Convênio nº 264/PGE-2019.

Art. 3º Inclui a ação “Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o anexo IV da LDO e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.194, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 635.236,89 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 635.236,89 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 33.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 11.830,47
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 90.406,42
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 500.000,00
TOTAL R\$ 635.236,89

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 284,89
1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 7.375,86
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 11.560,61
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 90.121,53
1030100712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 120,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.774,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 4.600,00
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa - MAC
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 19.400,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 500.000,00
TOTAL R\$ 635.236,89

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.886/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 320.736,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 320.736,00 (trezentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 300.736,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 20.000,00
TOTAL R\$ 320.736,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 320.736,00
TOTAL R\$ 320.736,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 635.236,89.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.194, de 20 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 635.236,89 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 33.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 11.830,47
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 90.406,42
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 500.000,00
TOTAL R\$ 635.236,89

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:



Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
 3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 284,89
 1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 7.375,86
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 11.560,61
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 90.121,53
 1030100712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
 - CEREST
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 120,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.774,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 4.600,00
 1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa - MAC
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 19.400,00
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional
 e UTI
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 500.000,00
TOTAL R\$ 635.236,89

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.888/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 594.008,02.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.190, de 20 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 594.008,02 (quinhentos e noventa e quatro mil, oito reais e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 594.008,02
TOTAL R\$ 594.008,02

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:0500 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 0501 – Fundo Municipal de Fazenda
 2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
 3290.21.00.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato R\$ 319.119,35
 4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R \$
 274.888,67
TOTAL R\$ 594.008,02

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda, NOTIFICA a servidora abaixo relacionada, ou sua representante legal, do LANÇAMENTO do débito, para que compareça na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ ou emitir o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no site www.vilhena.ro.gov.br. Caso os débitos já estejam pagos, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Contribuinte	Dívida	Processo Administrativo
92789120	JAKLINA YANES DE SOUZA	50-restituição	5602/2018

Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019

Roberto Scalercio Pires
 Secretário Municipal de Fazenda- SEMFAZ

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2019/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2019/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 276/2019/SEMUS, destinado Aquisição de Material de Construção e Elétrico (Material de Consumo) referente ao Pregão Eletrônico nº 182/2019/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ: 70.429.956/0001-99, Lote 1, 4, 5, 6, 11, 12.

Valor a homologar R\$ 10.505,99 (Dez mil, quinhentos e cinco reais, e noventa e nove centavos).

Em favor da empresa: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 31.455.241/0001-59, Lote 2, 7, 8, 13.

Valor a homologar R\$ 15.017,00 (Quinze mil e dezessete reais).

Em favor da empresa: ROCHA SILVA BRANDÃO COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ: 13.588.297/0001-08, Lote 9.

Valor a homologar R\$ 1.199,97 (Um mil, cento e noventa e nove reais, e noventa e sete centavos).

Valor total a homologar R\$ 26.722,96 (Vinte e seis mil, setecentos e vinte dois reais, e noventa e seis centavos).

Vilhena, 20 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2019/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 941/2019/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 941/2019/SEMUS, destinado Aquisição de Material de Construção e Elétrico (Material de Consumo) referente ao Pregão Eletrônico nº 181/2019/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: HELENA DOS SANTOS PENTEADO, CNPJ: 34.334.767/0001-79, Lote 1.

Valor a homologar R\$ 37.436,37 (Trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais, e trinta e sete centavos).

Em favor da empresa: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 00.226.324/0001-42, Lote 2.

Valor a homologar R\$ 20.113,82 (Vinte mil, cento e treze reais, e oitenta dois centavos).

Valor total a homologar R\$ 57.550,19 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais, dezenove centavos).

Vilhena, 19 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal**SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS****ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
51.877/2019	FELIPE DA SILVA MOULIN DE SOUZA, CINTHYA HELENA DA SILVA MOULIN DE SOUZA NOGALES E BORIS MAURÍCIO NOGALES ABDALLA	21	-	D
51.879/2019	CRISTIANE REGINA GARCIA DOS SANTOS	04	58	04
50.224/2016	HELENA FERREIRA DA SILVA SANTOS	04	23	08-A
39.911/2004	CONCEIÇÃO ALVES MOREIRA	15	18	22
48.057/2012	SIRLENE SANTOS COSTA	35	05	56
51.885/2019	NOEMI DA SILVA CAMPOS	23	04	07-A

Vilhena, 20 de novembro de 2019

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2851

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

AVISO DE DISPENSA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019/CVMV

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vilhena torna pública a Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Paisagismo/Ornamentação, com o fornecimento de mudas, plantas e insumos, a serem realizados no prédio da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, através do Processo Administrativo nº 37/2019/CVMV, com amparo na redação do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico exarado nos autos, em favor da empresa

COMÉRCIO DE MUDAS OURO VERDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.928.659/0001-26, no Valor de R\$ 13.945,00 (treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

RATIFICO a dispensa.

PUBLIQUE-SE.

Vilhena (RO), 20 de novembro de 2019.

Ronildo Pereira Macedo
Vereador/Presidente

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113